



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME  
GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
INSTITUTO MENINO MIGUEL  
OBSERVATÓRIO DA FAMÍLIA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E  
PREVENÇÃO ÀS DROGAS  
PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL-CAPACITA SUAS  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS - ESFOSUAS  
FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL –  
FADURPE  
**ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS**

**TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA**

**ANÁLISE DOS ASPECTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS QUE FUNDAMENTAM O  
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS LIMITES DE PROTEÇÃO  
CONTRA O TRABALHO INFANTIL EM CAPOEIRAS - PE**

RECIFE  
2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS**

**TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA**

**ANÁLISE DOS ASPECTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS QUE FUNDAMENTAM  
O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS LIMITES DE  
PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL EM CAPOEIRAS - PE**

Monografia apresentada à Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Políticas Sociais/Especialista em Gestão de Políticas Sociais.

Orientador(a): Professora MSc. Cinthia Câmara Azevedo Travassos Sarinho.

**RECIFE**  
**2023**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Sistema Integrado de Bibliotecas  
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

T236a

Siqueira, Tayana azevedo de Siqueira  
análise dos aspectos teóricos e conceituais que fundamentam o direito da criança e do adolescente e os limites de proteção contra o trabalho infantil em Capoeiras-PE. / Tayana azevedo de Siqueira Siqueira. - 2023.  
58 f.

Orientadora: Cinthia Camara Azevedo Travassos Sarinho.  
Inclui referências.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em Políticas Sociais, Recife, 2023.

1. Trabalho infantil. 2. Assistência Social. 3. Políticas públicas . 4. prevenção. 5. erradicação. I. Sarinho, Cinthia Camara Azevedo Travassos, orient. II. Título

CDD 320.6

**TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA**

**ANÁLISE DOS ASPECTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS QUE FUNDAMENTAM  
O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS LIMITES DE PROTEÇÃO  
CONTRA O TRABALHO INFANTIL EM CAPOEIRAS - PE**

Monografia apresenta ao Instituto Menino Miguel, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Políticas Sociais/Especialista em Gestão de Políticas Sociais.

Orientador(a): Professora MSc. Cinthia Câmara Azevedo Travassos Sarinho.

Aprovada em: 05/05/2023

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup> MSc. Cinthia Câmara Azevedo Travassos Sarinho (Orientadora)  
Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE

---

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Anderson Rafael Lima da Silva (Avaliador)  
Universidade Federal Rural de Pernambuco –  
UFRPE

---

Prof<sup>ª</sup> MSc. Eduardo Paysan Gomes (Avaliador)  
Universidade Federal Rural de Pernambuco –  
UFRPE

**RECIFE  
2023**

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida e por me permitir chegar até aqui, por ultrapassar todos os obstáculos que surgiram ao longo do meu caminho.

Aos meus pais que não mediram esforços, mesmo diante de todas as dificuldades encontradas para me conceder educação primária, por acreditarem em mim e no poder da educação.

As minhas filhas Allice e Laura, meu esposo Alysso Farias, vocês são meus pilares, obrigada por estar sempre ao meu lado, por compreenderem a minha ausência enquanto me dedicava à realização desse projeto.

A minha Orientadora Professora Me. Cinthia Sarinho, por todo suporte, incentivo, ensinamentos e confiança, obrigada por ser tão gentil e paciente.

Ao Prefeito do Município de Capoeiras Ilmo. Sr. Joaquim Costa Teixeira pela oportunidade e confiança em mim depositada para gerir a Secretaria de Assistência Social.

Aos meus amigos(as) trabalhadores(as) da Assistência Social que acompanham minha trajetória profissional, agradeço o compromisso e a dedicação de vocês, por darem o melhor de si diariamente em busca de garantir o acesso as políticas sociais para aqueles que necessitam.

Aos usuários do SUAS, que são sinônimos de esperança.

Ao amigo MSc. Gabriel Alves Vitor por acompanhar minha trajetória e pelo apoio constante.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco- UFRPE, Departamento de Ciências Sociais- DECISO, todos que fazem parte do corpo docente em especial os que ministraram o Curso de Especialização em Políticas Sociais.

Ao Instituto Menino Miguel, Coordenado pelo Professor Humberto Miranda.

Ao Governo do Estado de Pernambuco.

A Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude CDSCJ.

Ao Capacita SUAS PE.

A Escola de Formação dos Trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social ESFOSUAS/PE.

A todos que colaboraram direta ou indiretamente, com a concretização de mais uma etapa da minha vida.

Meu muito obrigada!

## RESUMO

Os índices de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil no âmbito municipal Brasileiro, são expressivos, e vem aumentando ao passar dos anos, pois as crianças estão inseridas em um contexto em que socialmente as atividades não são consideradas trabalho, mas atividades participativas junto à família. Diante disso, o presente estudo pretende discutir o trabalho infantil, desde causas, consequências, ocorrência e incidência espacial e geográfica, bem como sua classificação no município de Capoeiras, Pernambuco. Elaborou-se um histórico da assistência social no Brasil, delimitando fatos e eventos históricos. Efetuou-se uma discussão acerca da avaliação de programas sociais, com base nos os efeitos negativos que podem ser gerados as crianças e adolescentes e a maneira como isso afeta o desenvolvimento das mesmas. O estudo propõe um projeto de intervenção no município de Capoeiras, com objetivo de analisar o uso da mão de obra de crianças e adolescentes e combatê-lo, pois, causa prejuízos físicos, psicológicos e emocionais aos indivíduos e impulsiona a perpetuação da pobreza. Passando-se então, a fazer sugestões de medidas a serem adotadas para prevenir a utilização dessa forma de trabalho.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil. Assistência Social. Políticas Públicas. Prevenção. Erradicação.

## ABSTRACT

The rates of children and adolescents who are victims of child labor in the Brazilian municipal sphere are expressive, and have been increasing over the years, as children are inserted in a context in which socially activities are not considered work, but participatory activities with the family. In view of this, the present study intends to discuss child labor, from causes, consequences, occurrence and spatial and geographic incidence, as well as its classification in the municipality of Capoeiras, Pernambuco. A history of social assistance in Brazil was elaborated, delimiting historical facts and events. There was a discussion about the evaluation of social programs, based on the negative effects that can be generated on minors and the way in which this affects the development of children and adolescents. The study proposes an intervention project in the municipality of Capoeiras, with the objective of analyzing the use of labor by children and adolescents and combating it, as it causes physical, psychological and emotional harm to individuals and drives the perpetuation of poverty. Moving on, then, to making suggestions for measures to be adopted to prevent the use of this form of work.

**Key words:** Child labor. Social assistance. Public policy. Prevention. Eradication.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>CADÚNICO</b>	Cadastro Único para Programas Social
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IPEC</b>	Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
<b>MFDH</b>	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PAA</b>	Programa de Aquisição de Alimentos
<b>PAEFI</b>	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
<b>PAIF</b>	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
<b>PBF</b>	Programa Bolsa Família
<b>PETI</b>	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
<b>PNAD</b>	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
<b>PNAE</b>	Programa Nacional de Alimentação Escolar
<b>PRONATEC</b>	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
<b>PSB</b>	Serviços de Proteção Básica
<b>PSE</b>	Serviço de Proteção Especial
<b>SCFV</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
<b>SDSCJ</b>	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>TAC</b>	Termos de Ajustamento de Conduta
<b>UFRPE</b>	Universidade Federal Rural de Pernambuco
<b>SEMAS</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>COMDCA</b>	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2 MEMORIAL</b> .....	12
<b>3 CONCEITUAL</b> .....	19
3.1 Trabalho Infanto-Juvenil: Conceitos, Causas e Consequências.....	19
3.2 Trabalho Infantil e a Pandemia da Covid-19.....	25
3.3 Combate ao Trabalho Infantil no Mundo.....	28
3.4 O Brasil e o Trabalho Infantil.....	30
3.5 Trabalho Infantil em Pernambuco.....	36
3.6 Capoeiras/PE e o Trabalho Infantil.....	40
<b>4 PROJETO DE INTERVENÇÃO</b> .....	43
4.1 Tema.....	43
4.2 Resumo.....	43
4.3 Contextualização.....	44
4.4 Justificativa.....	45
4.5 Objetivos e Metas.....	47
4.5.1 Objetivo Geral.....	47
4.5.2 Objetivos Específicos.....	47
4.6 Atividades.....	47
4.7 Metodologia.....	48
4.8 Resultados Esperados.....	49
4.9 Avaliação.....	50
4.10 Cronograma de Execução – Ano / 2023.....	50
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	51
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	52

## 1 INTRODUÇÃO

O aumento da pobreza no Brasil sempre trouxe muitas consequências à sociedade, tendo em vista que a população mais empobrecida, claramente é a que mais sofre com essa situação. Há que se dizer que também influencia no aumento da pobreza, a taxa de desemprego local, que segundo o IBGE, no terceiro trimestre de 2020, o Brasil se encontrava com cerca de 14,1 milhões de pessoas desempregadas, totalizando a taxa de desemprego 13,1% (ARAÚJO; LIMA, 2020).

Devido a esses números, há diversos efeitos negativos que refletem na vivência da população, bem como, o trabalho infantil, que se considera um trabalho irregular e ilegal praticado por crianças e adolescentes, na maioria das vezes para auxiliar os pais, e isso acaba privando as crianças e adolescentes de se dedicarem a vida estudantil, de se desenvolver normalmente, pois o trabalho requer esforços e normalmente acontece no tempo em que a criança deveria estar se aplicando aos estudos (ARAÚJO; LIMA, 2020). O termo trabalho infantil refere-se, de acordo com o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (BRASIL, 2018), às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional, conforme disposto pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998).

Além da situação de pobreza o trabalho infantil é um problema social que materializa diversas outras condições associadas às famílias envolvidas, como: falta de oportunidades, exploração das crianças, subversão da infância, etc. Para além desse ponto de vista social, o olhar econômico também reprova o prejuízo causado pelo trabalho à educação infantil com base na teoria do Capital Humano, como mostra Ramos (2015): pelos efeitos diretos nos anos de estudo das crianças, pela diminuição da capacidade futura de aprendizagem, ou ainda por conta do ciclo vicioso de pobreza que pode estar continuando nessa geração ou impondo à próxima (OLIVEIRA e CASONATO, 2020; RAMOS, 2015).

Ademais, o processo de inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho possui resultados extremamente prejudiciais para o seu desenvolvimento físico e mental, impedindo-as de participar de atividades adequadas à sua faixa etária, comprometendo irremediavelmente o seu futuro. Esta situação implica graves prejuízos

para a formação escolar de crianças e de adolescentes, configurando um quadro “vergonhoso” com altos índices de analfabetismo, evasão e repetência escolar (FERREIRA ARRUDA, 2002).

Conforme o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o trabalho precoce é prejudicial ao desenvolvimento educacional e biopsicossocial das crianças, especialmente sob as seguintes condições: realizado em tempo integral; em idade muito jovem; com longas jornadas; que conduza a situações de estresse físico, social ou psicológico; exercido nas ruas em condições de risco para a saúde e a integridade física e moral das crianças; incompatível com a frequência à escola; que exija responsabilidades excessivas para a idade; e que comprometa e ameace a dignidade e a autoestima da criança, em particular, quando relacionado com o trabalho forçado, com a exploração sexual e trabalhos sub-remunerados (UNICEF, 2010).

Crianças e adolescentes expostos ao trabalho correm o risco de sofrerem danos à sua integridade física e psicossocial. Contudo, na legislação brasileira apenas o risco físico é reconhecido. O risco psíquico, causado por trabalho repetitivo, exaustivo, barulhento, estressante e outros que venham a prejudicar a educação e a formação moral e social, também fazem parte dessa problemática (PNETI, 2011).

As crianças e adolescentes estão em desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e sociocultural, e o trabalho nessa fase pode abarcar sérios prejuízos e pôr em risco a segurança e a saúde. O trabalho infantil também afasta as crianças e adolescentes da escola e do convívio familiar, cenários nos quais receberão as orientações necessárias para o seu desenvolvimento e inclusão social (LEIRIA, 2010).

Além do comprometimento físico e psicológico, o trabalho infantil tem estreita relação com a condição econômica. Embora o apoio dos filhos tenha uma resposta econômica imediata que assegura a sobrevivência das famílias, ele compromete o crescimento físico e intelectual, e apenas consegue assegurar a sobrevivência (FRANKLIN et al., 2001).

Portanto, legislações nacionais e internacionais foram estabelecidas para o combate ao trabalho infantil, com destaque nacionalmente para a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N° 8069/90) que promoveram mudanças de conteúdo, método e gestão no panorama legal e nas políticas públicas que tratam dos direitos da criança e do adolescente, constituindo-se num novo mecanismo de proteção (MACHADO, 2021).

Nessa perspectiva, cabe se dizer que o estudo dessa temática é extremamente

relevante, pois através da pesquisa é possível ampliar a área de conhecimento sobre as formas e programas existentes para erradicação e diminuição do trabalho infantil, adquirindo um melhor entendimento sobre os contextos que fundamentam os direitos das crianças e adolescentes, podendo-se ter uma noção maior sobre a proteção jurídica vigente, além das ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil que aprimoram as políticas públicas para crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o objetivo principal desse trabalho é analisar os aspectos teóricos e conceituais que fundamentam o direito da criança e do adolescente, e os limites de proteção contra o trabalho infantil em Capoeiras, Pernambuco. Para isso, foram definidos como objetivos específicos: apresentar o conceito e origens do trabalho infantil; especificar as normas de proteção contra a exploração e a evolução legislativa; abordar a sua aplicabilidade e eficácia no Brasil e analisar as políticas de atendimento para erradicação do trabalho infantil em Capoeiras, Pernambuco.

A pesquisa realizada nesta monografia classifica-se como uma pesquisa bibliográfica e documental de caráter descritivo e explicativo. Em relação ao procedimento optou-se por uma abordagem direta. Isso porque buscou proporcionar maior compreensão sobre o tema abordado com o intuito de torná-lo mais explícito. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite uma análise aprofundada acerca do tema. Tendo, portanto, sua fundamentação teórica assentada no diálogo entre autores clássicos e contemporâneos cujas discussões são relevantes para a temática abordada. A coleta de dados foi realizada em base de dados virtuais. Para tal utilizamos a Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), na seguinte base de informação: Literatura Latino Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS); Base de Dados em Enfermagem (BDENF) e Sistema Online de Busca e Análise de Literatura Médica (MEDLINE), Google Acadêmico e outros, sendo as buscas realizadas no período de agosto de 2022 a abril de 2023.

Os descritores foram testados no DeCS e utilizados aos pares, sendo eles: Trabalho Infantil and Direitos Humanos, Estratégias de enfrentamento and Erradicação, Serviço Social and Trabalho Infantil. Após o cruzamento dos descritores com a palavra-chave, utilizando o operador booleano AND, foi verificado o quantitativo de textos que atendessem às demandas do estudo.

Para a coleta de dados será utilizado o instrumento elaborado e validado por Ursi (2005) composto por 5 campos para a descrição dos dados encontrados: A) Identificação; B) Instituição sede do estudo; C) Tipo de publicação; D) Características metodológicas

do estudo; E) Avaliação do rigor metodológico.

Como critério de inclusão optamos por publicações no formato de artigos, livros e teses, publicados no período entre 2013 a 2023, no idioma português, com texto completo nas bases de dados, com delineamentos de pesquisas bibliográficas, estudos de campo, estudos de caso. Foram excluídas publicações duplicadas nas bases de dados, com abordagem de assuntos gerais fugindo do objetivo desse estudo e publicações com acesso pago.

Concernente aos aspectos éticos o presente estudo por ser de revisão bibliográfica existente não será submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, porém todos os preceitos éticos estabelecidos serão respeitados no que se refere a zelar pela legitimidade das informações, privacidade e sigilo das informações, quando necessárias, tornando os resultados desta pesquisa públicos. Os conceitos éticos serão considerados em todo o processo de construção do trabalho.

## **CAPÍTULO I**

### **2 MEMORIAL**

Neste Capítulo terei a oportunidade de escrever um pouco sobre a minha trajetória profissional, o que me motivou a chegar até aqui, e uma breve reflexão sobre alguns conceitos estudados no curso de especialização em Políticas Sociais.

Em 2008 ingressei na universidade no Curso de Licenciatura em pedagogia, momento muito importante para mim, rico em aprendizado. Concluí o curso e em seguida lecionei em uma escola particular nos anos iniciais, foi quando tive a convicção que não tinha habilidade para a licenciatura, Logo após iniciei na Prefeitura Municipal de Capoeiras na Secretaria de Assistência social para Coordenar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, até então não conhecia o serviço público, fui apresentada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, foi nesse momento que tive a certeza que estava na área certa e era ali onde queria me aperfeiçoar, fiz vários cursos através do CapacitaSUAS, fui também membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Atualmente fui convidada para assumir a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capoeiras PE, o que me instigou a cada vez mais buscar conhecimento, com o intuito de viabilizar a garantia dos direitos e melhoria das

condições de vida de usuários/as no enfrentamento as desigualdades e acesso às políticas sociais, econômicas, ambientais e culturais, foi um passo importante para a consolidação da minha carreira profissional. Assim, me escrevi no processo seletivo da Universidade Federal Rural de Pernambuco- UFRPE no Curso de especialização em Políticas Sociais ofertado na modalidade a distância, coordenado pelo Instituto Menino Miguel, fui selecionada e ingressei, o curso totalizou 420 horas divididas em nove disciplinas com material didático específico muito rico, onde todos se contextualizava com a situação real do Brasil, fome, desigualdade social, pobreza.

Nessa trajetória, algumas disciplinas me chamaram a atenção e tive a oportunidade de aprofundar mais nos estudos, a exemplo da Disciplina de Direitos Humanos, ministrada pelo Professor Humberto Miranda, com a leitura dos artigos “Direitos humanos e políticas de combate à pobreza no contexto da globalização” e “Políticas sociais, neoliberalismo e direitos humanos no Brasil”, permitiu compreender os reclamos de uma sociedade, identificando todos os desdobramentos e implicações que afligem uma grande parcela da população, em especial as crianças e adolescentes em situação de pobreza, que em decorrência disso, são submetidos ao trabalho infantil. Dentre os vários fatores e condições sócio-políticas que se interrelacionam gerando as condições para que exista o trabalho infantil em uma determinada sociedade, destaca-se a pobreza. Desse modo, é necessário aprofundar a pobreza como um dos principais determinantes do trabalho na infância e também sinalizar as características específicas que ela adquire neste período.

Ressalta-se ainda, que a pobreza infantil e adolescente se distingue da pobreza adulta por ter diferentes causas e efeitos, especialmente por seu impacto de longa duração nas crianças e adolescentes. As crianças que vivem na pobreza sofrem uma privação de recursos materiais, espirituais e emocionais que são necessários para sobreviver, e para se desenvolver e prosperar, o que lhes impede de usufruir de seus direitos, alcançar seu pleno potencial e participar como membros plenos e em iguais condições na sociedade.

Apesar dos muitos desafios, políticas públicas surgiram para reforçar as ações para combater a pobreza no Brasil. Onde programas de transferência de renda foram desenvolvidos pelos diversos níveis de governo, foram iniciados em substituição progressiva da velha cesta básica por dinheiro direto às famílias, e se consolidaram na sociedade como uma nova forma de intervir na questão social, permitindo que as famílias pobres e indigentes deixassem de ser apenas um número estatístico e passassem a ser identificadas pelos seus nomes e por outras informações importantes para os governos

criarem programas eficazes e eficientes de redução da miséria e da vulnerabilidade social.

Assim, entende-se que, o que realmente é vital para o combate à pobreza no Brasil é a formulação de políticas voltadas ao alcance da justiça social e o próprio questionamento dos valores sociais vigentes, uma vez que eles contribuem para a perpetuação das desigualdades. Contudo, entender sobre a pobreza de forma ampla, incluindo não apenas a escassez de recursos dos adultos que têm ao seu cargo o cuidado de crianças e adolescentes, mas as múltiplas privações de direitos a que elas e eles estão sujeitos, é um passo importante para o País.

Com esse olhar mais intersetorial, é possível entender onde estão os principais problemas e buscar caminhos para solucioná-los. E as políticas públicas de combate à pobreza têm como objetivo principal reduzir a pobreza e a desigualdade social, promovendo o acesso a serviços básicos, como saúde, educação, moradia, alimentação e emprego.

Algumas das principais políticas públicas de combate à pobreza adotadas no Brasil são:

**Programa Bolsa Família:** criado em 2003, é um programa de transferência de renda que atende famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. O programa tem como objetivo promover o alívio imediato da pobreza, garantindo o acesso a recursos para aquisição de alimentos e para ações de saúde e educação.

**Programa Minha Casa, Minha Vida:** criado em 2009, tem como objetivo facilitar o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, por meio de subsídios e financiamentos. O programa é destinado a famílias com renda de até R\$ 7 mil mensais.

**Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec):** criado em 2011, tem como objetivo promover a formação profissional e técnica de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. O programa oferece cursos gratuitos de formação técnica em diversas áreas.

**Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):** criado em 2003, tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar e garantir o acesso a alimentos de qualidade para a população em situação de insegurança alimentar. O programa compra alimentos diretamente dos produtores rurais e os destina a instituições que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):** criado em 1955, tem como objetivo garantir a oferta de alimentação escolar saudável e adequada para estudantes da

educação básica pública. O programa oferece recursos financeiros para a aquisição de alimentos e para a contratação de serviços de alimentação escolar.

Além dessas políticas, outras medidas importantes de combate à pobreza incluem a promoção do acesso à água e saneamento básico, a criação de programas de microcrédito para empreendedores de baixa renda, a oferta de serviços de saúde e assistência social de qualidade, a redução da carga tributária sobre os produtos essenciais, entre outras.

Ainda nessa disciplina, foi proposto pelo Professor a leitura deste artigo para debate em sala de aula uma reflexão muito coerente, comparada a situação real de Crianças e Adolescentes vítimas do Trabalho Infantil com a história de “João e Maria” um clássico muito conhecido da tradição oral, registrada e publicada por Jacob e Wilhelm Grimm, os Irmãos Grimm, no início do século XIX. Trata-se de uma história que nas suas múltiplas variantes apresenta as experiências vividas por duas crianças em situação de miséria e abandono. A história de João e Maria é um conto popular que tem sido contado e recontado ao longo dos anos em muitas culturas diferentes, onde João e Maria são abandonados na floresta pelos pais e encontram uma casa de doces habitada por uma bruxa malvada. Eles acabam sendo presos pela bruxa, mas conseguem escapar e retornar para casa com tesouros que encontraram na casa da bruxa.

Se levarmos a história de João e Maria para a atualidade, poderíamos abordar o tema da violência intrafamiliar e do abandono emocional. A história poderia ser contada a partir da perspectiva de crianças que são negligenciadas pelos pais e são forçadas a se virar sozinhas. Eles poderiam se deparar com conflitos e violência dentro de casa, e eventualmente, serem deixados para trás pelos pais.

Na história, João e Maria poderiam encontrar refúgio em uma casa de doces, mas poderiam ser vítimas de um criminoso que se esconde atrás de doces e brinquedos para atrair crianças indefesas. Eles poderiam ser sequestrados e mantidos em cativeiro, tendo que encontrar uma maneira de escapar.

O conto também poderia ser recontado do ponto de vista dos pais, que estão lutando para lidar com suas próprias dificuldades e problemas, mas acabam deixando seus filhos à própria sorte. A história poderia ser usada para ilustrar como a falta de apoio emocional pode ter consequências graves para as crianças e como a violência intrafamiliar pode se estender por várias gerações.

Em resumo, a história de João e Maria poderia ser adaptada para a atualidade como uma narrativa sobre a violência intrafamiliar e o abandono emocional, oferecendo uma

reflexão sobre os impactos desses problemas na vida das crianças.

A Disciplina de Desigualdades, Políticas Sociais e Cidadania, ministrada pelo Professor Rogerio Medeiros, que nos trouxe conceitos muito importantes a partir de estudos de artigos Científicos, um desses, “O princípio da Desmercantilização nas Políticas Sociais’ que é uma abordagem que busca retirar o caráter mercantil das políticas sociais, ou seja, fazer com que os serviços e benefícios sociais sejam fornecidos com base nas necessidades das pessoas e não com base em sua capacidade de pagar. Isso significa que as políticas sociais não devem ser vistas como produtos que são comprados e vendidos no mercado, mas sim como um direito universal que deve ser garantido pelo Estado, independentemente da renda ou posição social de uma pessoa.

Ao priorizar a desmercantilização, as políticas sociais têm como objetivo garantir que todas as pessoas tenham acesso a serviços essenciais, independentemente de sua capacidade financeira. Isso não só ajuda a reduzir as desigualdades sociais, mas também contribui para o fortalecimento da democracia e da coesão social.

A desmercantilização nas políticas sociais é um princípio que tem sido amplamente defendido por movimentos sociais e acadêmicos em todo o mundo, especialmente em países onde a privatização de serviços públicos tem sido uma tendência crescente nas últimas décadas.

Em muitos países, a privatização tem sido justificada como uma forma de melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, mas, na prática, tem levado a uma série de problemas, incluindo a exclusão de pessoas mais pobres e a desvalorização do trabalho dos profissionais da área social. A desmercantilização busca reverter essa tendência, defendendo que os serviços sociais devem ser fornecidos com base em critérios que não estejam relacionados à lógica do mercado, como a necessidade, a justiça social e a solidariedade. Isso implica em investimentos públicos significativos na oferta de serviços públicos, especialmente em áreas como Saúde, Educação e Assistência Social.

Além disso, a desmercantilização também implica em uma mudança na cultura de prestação de serviços sociais. Isso significa que os serviços sociais não devem ser vistos como uma mercadoria que pode ser negociada no mercado, mas sim como um direito que deve ser garantido a todas as pessoas. Essa mudança cultural envolve o reconhecimento do valor social do trabalho dos profissionais da área social, a valorização do diálogo com os usuários dos serviços e a construção de processos democráticos de gestão dos serviços públicos.

Por fim, a desmercantilização nas políticas sociais é uma abordagem que busca

construir uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos os indivíduos tenham acesso aos serviços sociais essenciais para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. É uma abordagem que tem como objetivo promover a dignidade humana e o bem-estar social, construindo uma sociedade mais solidária e democrática. Quando nos referimos a bem-estar social, estamos se referindo a um conjunto de condições sociais, econômicas e políticas que permitem às pessoas viverem com dignidade e realizarem seu potencial humano máximo. O conceito de bem-estar social está intimamente ligado ao ideal de justiça social, que busca garantir que todas as pessoas tenham acesso a recursos e oportunidades de vida de forma equitativa.

Ainda na mesma disciplina tive a oportunidade de estudar O bem-estar social que tem como objetivo central das Políticas Públicas em muitos países, especialmente em relação às Políticas Sociais. O objetivo dessas políticas é proporcionar às pessoas acesso a serviços e benefícios que ajudem a garantir suas necessidades básicas, tais como alimentação, saúde, educação e moradia.

Além disso, o bem-estar social também está relacionado ao acesso a oportunidades econômicas e sociais. Isso significa que as Políticas Públicas devem criar condições para que as pessoas tenham acesso a empregos de qualidade, salários justos e oportunidades de crescimento econômico e desenvolvimento pessoal.

O bem-estar social é fundamental para garantir a coesão social e a estabilidade política de uma sociedade. Quando as pessoas têm suas necessidades básicas atendidas e têm oportunidades para desenvolver seu potencial, elas tendem a se sentir mais seguras e satisfeitas com suas vidas. Isso, por sua vez, ajuda a prevenir conflitos sociais e políticos e a promover a estabilidade e a prosperidade da sociedade como um todo.

Em resumo, o bem-estar social é um ideal que busca garantir que todas as pessoas tenham acesso a condições de vida dignas e oportunidades para desenvolver seu potencial humano máximo. É um objetivo central das políticas públicas em muitos países e um pilar fundamental para a estabilidade e prosperidade da sociedade como um todo. É um conceito amplo e multifacetado, que pode ser entendido de diferentes maneiras, dependendo do contexto social, econômico e político de cada sociedade. Em geral, no entanto, o bem-estar social envolve a busca de uma vida com dignidade, segurança e qualidade, em que as pessoas tenham acesso a condições de vida adequadas e oportunidades para desenvolver seu potencial e as Políticas Sociais são fundamentais para a promoção do bem-estar social, uma vez que são projetadas para fornecer aos indivíduos e famílias acesso a serviços e benefícios que atendam às suas necessidades básicas e os

ajudem a superar as desigualdades sociais.

A promoção do bem-estar social também está diretamente relacionada à garantia de direitos civis e políticos, como o direito à liberdade de expressão, o direito ao voto e o direito à igualdade perante a lei. Esses direitos são fundamentais para garantir que todas as pessoas tenham voz e poder em suas comunidades e sociedades.

Por fim, o bem-estar social é um conceito abrangente que envolve a busca de uma vida digna e segura, em que as pessoas tenham acesso a serviços e benefícios que atendam às suas necessidades básicas e oportunidades para desenvolver seu potencial. A promoção do bem-estar social é fundamental para a construção de uma sociedade justa, igualitária e sustentável, em que todos tenham voz e poder em suas comunidades e sociedades. No entanto, posso falar de forma geral sobre a importância da Especialização em Políticas Sociais permite que os profissionais tenham um entendimento mais profundo das políticas públicas e sociais, bem como das estratégias de implementação e avaliação dessas políticas. Com esse conhecimento, é possível desenvolver habilidades para identificar e avaliar as necessidades da população, bem como implementar soluções adequadas para atender a essas necessidades.

Após todo estudo e análise desses e outros conceitos abordado durante o curso se faz necessário uma observação em relação à Educação, ela desempenha um papel fundamental na superação das desigualdades sociais, a Escola é um espaço privilegiado de acesso ao conhecimento e de formação cidadã. Ela pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária por meio da promoção da educação de qualidade, inclusiva e democrática.

Uma das formas de a escola contribuir para a superação das desigualdades é por meio da oferta de uma educação de qualidade para todos os seus alunos. Isso implica na promoção de uma educação que respeite as diferenças individuais, culturais e sociais dos estudantes, e que esteja voltada para o desenvolvimento integral de cada um deles.

Além disso, a escola também pode contribuir para a superação das desigualdades por meio da promoção de ações que visem a inclusão social. Isso pode incluir medidas como a oferta de bolsas de estudo, o desenvolvimento de programas de educação para jovens e adultos, a implementação de políticas de acesso para pessoas com deficiência, entre outras ações. Além disso, é importante que a escola desenvolva parcerias com as famílias, as comunidades e outras instituições para ampliar os recursos e as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade. A escola pode ser um espaço de mobilização social e de articulação com

outras instituições para enfrentar os problemas e desafios da comunidade, buscando soluções coletivas e democráticas.

Por fim, a escola também pode contribuir para a superação das desigualdades por meio da implementação de políticas que visem à redução das desigualdades sociais. Isso pode incluir a oferta de programas de apoio socioeconômico para estudantes em situação de vulnerabilidade social, a implementação de políticas de ações afirmativas, entre outras medidas.

## **CAPÍTULO II**

### **3 CONCEITUAL**

#### **3.1 TRABALHO INFANTO-JUVENIL: CONCEITOS, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS**

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT (2021), “O termo "trabalho infantil" é definido como o trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental.” Ainda, na sua página eletrônica a OIT (2021) destaca que o trabalho infantil:

- É mental, física, social ou moralmente perigoso e prejudicial para as crianças;
- Interfere na sua escolarização;
- Priva as crianças da oportunidade de frequentarem a escola;
- Obriga as crianças a abandonar a escola prematuramente; ou
- Exige que se combine frequência escolar com trabalho excessivamente longo e pesado.

De acordo com o projeto Criança Livre de Trabalho Infantil (2021), plataforma virtual que busca a conscientização da população para a extinção desse tipo de violência contra crianças e adolescentes, trabalho infantil é “[...] toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país” (CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL, 2021).

É importante frisar “a infância enquanto coletividade e categoria estrutural da sociedade, e o trabalho como uma atividade social e central na determinação das condições de saúde e vida das populações” (AGUIAR-JUNIOR; VASCONCELLOS, 2017, p. 26). Sendo assim, tal fase é de extrema importância para o desenvolvimento do

indivíduo, principalmente a parte cognitiva e, quando tal fase é extirpada, pode causar problemas irreversíveis no sujeito (MACIEL, 2021).

Do ponto de vista histórico, segundo Peres (2015, p.15), “os primeiros registros que existem sobre a exploração do trabalho infantil no mundo remontam a épocas distantes, cerca de dois mil anos antes do nascimento de Cristo, quando a lei vigente era o Código de Hamurabi”. Nesta mesma linha, Bernardino e Pinheiro (2020, p.2) contam que “no Brasil é possível identificar que a história de exploração das crianças caminhou juntamente com a própria história do país”; ou seja, na época das grandes navegações portuguesas, já existiam registros de exploração desse tipo de mão de obra.

Conforme mencionado por Santos (2018, p.19) sobre o Brasil, “os primeiros registros encontrados acerca da utilização da mão de obra infantil vêm da época das grandes embarcações portuguesas, quando crianças e adolescentes eram usados como pajens e grumetes em condições sub humanas”, isto é, a vida de uma criança tinha menos valor que a de um adulto, em caso de naufrágios, tais vidas eram as primeiras a serem sacrificadas, uma vez que eram vistos também como um peso.

Segundo ensinam Alberto e Yamamoto (2017, p.3):

O enfrentamento ao trabalho infantil começa no Brasil a partir de 1891, com a promulgação do Decreto nº 1.313, a primeira norma legal de proteção contra o trabalho precoce no país, na qual era proibido o trabalho para menores de 12 anos e atividades realizadas no período noturno.

Ainda, Marin (2018, p. 47) defende que:

No Brasil, desde as últimas décadas do século XX, múltiplos agentes sociais, vinculados às instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, comprometidos com as causas da infância, passaram a problematizar e combater o trabalho infantil em relações assalariadas, relacionando-as à exploração, violência, degradação e ao aviltamento das crianças.

Contudo, tal prática infelizmente continuou internalizada na conduta humana, apesar de existirem leis que criminalizam esta prática. Nesta mesma linha, Irineu et al. (2019, p.21) argumenta:

(...) segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 152 milhões de crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, foram submetidos ao trabalho infantil em 2016 em todo o mundo, somente no Brasil, no mesmo período, 2,7 milhões de crianças e adolescentes, na mesma faixa etária, encontram-se em situação de exploração.

Em seu estudo, Oliva (2015, p.116), afirma que “o trabalho infantil ainda aprisiona, na ignorância, na pobreza, na miséria e no subdesenvolvimento 3,188 milhões de crianças e adolescentes brasileiros, com idade entre 5 e 17 anos”. Assim, são crianças que trabalham por necessidade e que perdem a beleza de uma infância segura, de estudo e de brincadeiras, por isso, faz-se necessário o desenvolvimento de programas de conscientização, para que tal situação seja revertida.

Neste sentido, é importante ressaltar que a proteção à infância se constitui num direito fundamental, previsto no artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 2018), veja: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Concernente a um dos principais fatores que causam o trabalho infantil, PEREIRA (2006, p. 237) destaca em seu estudo que:

A pobreza é uma das principais causas do trabalho infantil, onde há dois principais motivos para a existência dela, o primeiro diz respeito as causas estruturais e entende a pobreza como algo que existe mesmo contra a vontade dos governantes, que promovem políticas para combatê-la, ela pode ser entendida como resultado da dinâmica das forças sociais. Já o outro está relacionado às causas patológicas como vícios e problemas existentes entre os pobres.

No entanto, Silva e Silva (2018, p. 235) apresentam outros motivos para a pobreza brasileira, entre eles estão o processo de colonização ocorrido no país e o acirramento do contraste existente entre ricos e pobres instrumentado pelo Estado neoliberal. Dessa forma, é importante salientar que são muitas as causas que tornam a pobreza um dos grandes problemas intimamente relacionados ao trabalho infantil.

Kassouf (2007, p. 339) destaca que países que possuem um nível socioeconômico mais elevado, obtiveram uma redução no trabalho infantil. No entanto, isso não significa que a pobreza por si só pode ser a maior causadora desse tipo de trabalho. Há outros aspectos socioeconômicos que precisam ser levados em consideração. Em relação à estrutura familiar, destaca-se aqui que não se refere a ideia conservadora de família, formada por pai, mãe e filhos, sendo o pai responsável pelo sustento do lar, mas sim aos aspectos sociais e econômicos das mesmas. Um deles está relacionado ao nível de escolaridade dos pais, uma vez que, pais que possuem um nível de educação superior, tendem a ter uma renda melhor, além disso, possuem uma maior visão de futuro para seus

filhos.

Ademais, a composição familiar é outro aspecto que impacta diretamente nos casos de trabalho infantil, de acordo com Kassouf (2007, p. 341) à medida em que cresce o número de irmãos, a probabilidade de se ter crianças trabalhando aumenta, o que pode acontecer também é dos irmãos mais novos trabalharem para os mais velhos estudarem. Fato que não ocorre em famílias mais ricas, pois, nesse caso, todos os filhos estarão na escola e não haverá a possibilidade de trabalho infantil para eles. Casos em que a mulher é a chefe de família também apresentam um aumento de crianças em situação de trabalho, o que “pode estar mostrando um grau de vulnerabilidade da família que não está sendo captado pela renda, podendo estar relacionado à habilidade de emprestar dinheiro, a de lidar com crises e a de percepção quanto à disponibilidade de diferentes alternativas de trabalho” (KASSOUF, 2007, p. 341).

Nesta mesma linha, Santos (2018, p.26) defende que “quando crianças e adolescentes ingressam no mercado de trabalho, os motivos e fatores responsáveis por isso são dos mais variados, mas todos eles estão intimamente ligados às questões econômicas, políticas e culturais”. Isto é, há casos em que a história se repete, por exemplo, a mãe foi empregada doméstica em determinada casa e a filha passa a ser também (PYL, 2021). No entanto, é importante frisar que, segundo o ECA, no artigo 60, é defendido que: “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (BRASIL, 2020).

Conforme menciona Santos et al. (2020, p.3), “muito antes da década de 60, filhos menores já eram “treinados” para desenvolver o ofício do pai ou da mãe, que era repassado por diversas gerações. Ocorre que, muitas vezes, estas crianças acabavam exercendo atividades que influenciavam negativamente na sua saúde”, ou seja, os pais tinham filhos para serem seus respectivos ajudantes nas atividades laborais e assim as crianças eram vistas como a miniatura de um adulto.

Neste sentido, quando se ouve falar de exploração da mão de obra infantil, logo vem à mente uma criança trabalhando na lavoura ou, até mesmo, em casas de família, como trabalhadoras domésticas. Contudo, na atualidade, acaba sendo grande a presença deste tipo de mão de obra nos semáforos, em praias e em muitos outros lugares, ou até mesmo no futebol (MACIEL, 2021).

Sabendo dos principais fatores associados à exploração da mão de obra infantil é importante destacar que o trabalho infantil pode sujeitar a criança a inúmeros riscos, ocasionando consequências irreversíveis para toda a vida desta. “Os prejuízos causados

na aprendizagem de crianças e adolescentes pelo trabalho infantil são preocupantes, pois não só as retira da escola como, conseqüentemente, as torna vulneráveis em vários aspectos” (SANTOS, 2018, p.35). Tais prejuízos podem afetar a vida estudantil do aprendiz, pois ele estando mais cansado, conseqüentemente poderá ter mais dificuldades para a concentração e, possivelmente, ter baixo rendimento escolar em relação aos demais alunos da sala.

Sendo assim, Machado et al. (2016) defendem que “além das conseqüências nefastas às crianças e aos adolescentes, apresenta riscos à própria democracia, tendo em vista que a inserção precoce das mesmas ao trabalho dificulta o acesso à informação necessária para o exercício pleno de direitos”, uma vez que, sem informação as crianças não saberão lutar e buscar seus direitos.

Ademais, Kassouf (2007, p. 343) destaca que “quanto mais jovem o indivíduo começa a trabalhar, menor é o seu salário na fase adulta da vida e essa redução é atribuída, em grande parte, a perda dos anos de escolaridade em razão do trabalho na infância”. Dessa maneira, o trabalho infantil não impacta somente a vida da criança, mas a do adulto que ela se tornará futuramente.

Deste modo, Santos (2018, p.37) defende que “as conseqüências do trabalho infantil são, portanto, das mais variadas, uma vez que crianças e adolescentes são vítimas de exploração, com jornadas de trabalho altíssimas e árduas agressões, exposição a todos os tipos de violências e discriminações”. Ou melhor; o trabalho infantil compromete o desenvolvimento do indivíduo de maneira irreversível, a curto, médio e longo prazo (SANTOS, 2018).

Além de comprometer o desenvolvimento da criança, o trabalho infantil faz mal à saúde das mesmas. Kassouf (2007, p. 345) afirma que o ambiente de trabalho em si não foi projetado para elas, desta forma, os materiais, equipamentos, móveis se aliados a aspectos como calor, sol, produtos químicos, barulhos, radiações, entre outros, podem trazer muitas conseqüências ruins para os trabalhadores infantis. As crianças não possuem estrutura física, biológica e anatômica para encarar o trabalho de um adulto.

Bernardino e Pinheiro (2020, p.3) ensinam que “a exploração da mão de obra infantil vem arraigada nos costumes e cultura da sociedade, pois muito se debate sobre o assunto e pouco se faz para que haja de fato mudanças”, assim, os autores defendem que apesar do combate a esta prática constituir-se num debate cotidiano, que é utopicamente incluído em políticas públicas, a realidade rasga-se da utopia idealizada no ECA e na Lei

Maior, brasileira.

Neste sentido, Machado et al. (2016) afirmam que:

dimensão socioeconômica busca compreender o processo do trabalho infantil dentre três aspectos: cultural, social e econômico. Assim, para os autores, os aspectos culturais representam limites concretos para a erradicação do trabalho infantil e estão dispostos em forma de mitos culturais reproduzidos por gerações, e ainda reforçados por práticas jurídicas e políticas ao longo da história brasileira.

Deste modo, o autor acima defende que esta realidade precisa ser erradicada da sociedade moderna. Sabe-se que essa tarefa não será simples, pois tal prática encontra-se internalizada na sociedade, pois no ponto de vista da mesma, trabalhar não mata ninguém, o trabalho enobrece e traz futuro (RIBEIRO, 2016).

### **3.2 TRABALHO INFANTIL E A PANDEMIA DA COVID-19**

O mundo está vivendo um momento histórico e preocupante desde o início da pandemia da COVID-19, que causou impactos significativos na vida de milhares de pessoas, principalmente as mais vulneráveis, entre as quais se incluem as crianças e os/as adolescentes, trazendo à tona desafios históricos a serem enfrentados e superados (SANTOS, 2022).

Em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria Nº 188 declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional/ESPIN e, em 20 de março de 2020, o Decreto Federal Legislativo Nº 06 reconheceu estado de calamidade pública em todo o território nacional (BRASIL, 2020).

Observa-se que, em 2020, a disseminação do “novo coronavírus” oportunizou a crise sanitária, com significativas repercussões nas searas social e econômica relacionadas, por exemplo, à suspensão de aulas das crianças e adolescentes nas escolas para viabilizar o isolamento social e à redução da renda média das famílias brasileiras, de sorte que, em junho de 2020, aproximadamente 7,1 milhões de pessoas ocupadas foram afastadas deixando de receber remuneração (IBGE, 2020).

Nesse cenário, integrantes da comunidade internacional alertaram sobre os riscos de intensificação do trabalho infantil nos países: para a UNICEF, a “pandemia da Covid-19 traz, como efeito secundário, o risco de aumento do trabalho infantil no Brasil” (UNICEF, 2020); e para o Diretor da OIT no Brasil (Martin Georg Hahn), “para muitas

crianças, adolescentes e suas famílias, a crise significa uma educação interrompida, doenças, a potencial perda de renda familiar e o trabalho infantil” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020). Por fim, no Relatório “COVID-19 and child labour: a time of crisis, a time to act”, a OIT e a UNICEF afirmaram que “as últimas duas décadas viram avanços significativos na luta contra o trabalho infantil. Mas a pandemia COVID-19 apresenta riscos muito reais de retrocesso” (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION; UNICEF, 2020).

Relatório do Unicef, publicado em 2021, advertiu que:

[...] globalmente, 8,9 milhões de crianças e adolescentes adicionais correm o risco de ser empurrados para o trabalho infantil até o final de 2022 como resultado da pandemia. Um modelo de simulação mostra que esse número pode aumentar para 46 milhões se eles não tiverem acesso a uma cobertura crítica de proteção social. Choques econômicos adicionais e fechamentos de escolas causados pela Covid-19 significam que as crianças e os adolescentes que já estão em situação de trabalho infantil podem estar trabalhando mais horas ou em piores condições, enquanto muitos mais podem ser forçados às piores formas de trabalho infantil devido à perda de emprego e renda entre famílias vulneráveis (UNICEF, 2020).

Outros dados do Relatório revelam que quase 28% das crianças de 5 a 11 anos e 35% de meninos e meninas de 12 a 14 anos em situação de trabalho infantil estão fora da escola. No contexto escolar, o fechamento das escolas contribuiu para a ruptura do vínculo entre alunos/as e professores/as, e muitas famílias não tiveram condições de acompanhar as aulas remotas dos/as filhos/as, por não possuírem aparelhos tecnológicos ou internet adequados, o que aumentou o risco de abandono e de evasão escolares, que demandam estratégias eficazes, como a busca ativa escolar para reaproximação deste público (UNICEF, 2020).

E destaca ainda que:

[...] estes resultados constituem uma importante confirmação real no cumprimento do compromisso internacional de acabar com o trabalho infantil até 2025. Se não reunirmos as vontades e os recursos necessários para agir agora a um nível sem precedentes, serão necessários muitos anos para eliminar o trabalho infantil (UNICEF, 2020).

O Relatório ressalta a necessidade de cumprimento da meta 8.7 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU:

[...] Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de seres humanos

e garantir a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo o recrutamento e a utilização de crianças soldados, e até 2025 acabar com o trabalho infantil sob todas as suas formas (UNICEF, 2020).

Em relação à fiscalização, a inspeção realizada direcionada ao trabalho de crianças e adolescentes se focou, principalmente, em duas frentes: o combate ao trabalho infantil propriamente dito e o “Projeto Proteção do Adolescente Trabalhador”, lançado em abril de 2020. Tal projeto se propõe a garantir condições de trabalho seguras para os adolescentes, considerando o cenário da pandemia e a proibição do trabalho do adolescente se dar em locais prejudiciais “ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social” (art. 403, parágrafo único, da CLT) (SINAIT, 2020).

Assim, para o presidente do SINAIT Carlos Silva, “o projeto de fiscalização [Projeto Proteção do Adolescente Trabalhador] [...] é excepcional e inédito, formatado especialmente para este período de pandemia”, de sorte que se direciona aos adolescentes em situação regular de trabalho formal, nos termos do art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943), que prevê que “é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”.

Salienta-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal (CRFB) (1988), estabelece, no artigo 7º, XXXIII, a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. A condição de aprendiz está regulamentada no art. 428 da CLT que dispõe que o contrato de aprendizagem se dá por tempo determinado e se direciona aos indivíduos maiores de 14 anos e menores de 24 anos.

O CONANDA também lançou em março de 2020 o Documento: Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do COVID-19, que versa sobre a prioridade, em caráter emergencial, do atendimento à infância e juventude na pandemia da COVID-19, detalhando o papel dos Governos Federal, Estadual e Municipal na proteção de crianças e adolescentes, com ênfase para quem vivencia situações de violações de direitos (CONANDA, 2020). Ressalta-se a Recomendação N° 17 deste Documento:

Tendo em vista que existem milhares de crianças em situação de trabalho infantil no Brasil e que as consequências da pandemia causada pelo COVID-19 podem gerar um cenário de desemprego e de maior vulnerabilidade para famílias de baixa-renda, devem ser tomadas

medidas tanto para proteção de crianças que atualmente se encontram em situação de trabalho infantil quanto para que esse número não cresça. Essas ações incluem: a. O mapeamento das crianças que trabalham nas ruas, identificando sua situação parental; b. O acionamento de serviços de proteção social e o acolhimento, evitando que crianças permaneçam em situação de exposição ao contágio; c. A adoção das recomendações aqui expostas, principalmente no que se refere ao orçamento público e às medidas de suplementação de renda, garantindo que essas crianças possuam um ambiente familiar economicamente seguro (CONANDA, 2020).

O Documento determina a inclusão de crianças e adolescentes em situação de rua no grupo de risco para complicações da infecção pela COVID-19, tendo em vista sua vulnerabilidade social. Isso requer distribuição de água potável, kit de higiene com máscaras descartáveis, álcool em gel, material gráfico informativo específico para esse público, e outras ações, conforme as necessidades identificadas (CONANDA, 2020).

Portanto, a pandemia apontou para a urgência do rompimento de situações que mantêm o ciclo de pobreza e violações, para que os/as trabalhadores/as infantis possam se tornar adultos com direitos preservados e possibilidade de exercício pleno de suas cidadanias (NASCIMENTO, 2022).

### **3.3 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNDO**

De acordo com as Estimativas Globais de Trabalho Infantil: resultados e tendências 2012-2016, desenvolvida pela Organização Internacional do Trabalho e a Fundação Walk Free, em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (IOM), sendo os dados divulgados durante a Assembleia Geral da ONU em 2017:

- Em 2016, 152 milhões de crianças entre 5 e 17 anos eram vítimas de trabalho infantil no mundo - 88 milhões de meninos e 64 milhões de meninas.
- Quase metade dessas crianças (73 milhões) realizavam formas perigosas de trabalho, sendo que 19 milhões delas tinham menos de 12 anos de idade.
- O maior número de crianças vítimas de trabalho infantil foi encontrado na África (72,1 milhões), seguida da Ásia e do Pacífico (62 milhões), das Américas (10,7 milhões), da Europa e da Ásia Central (5,5 milhões) e dos Estados Árabes (1,2 milhões).
- O trabalho infantil está concentrado principalmente na agricultura (71%), seguida do setor de serviços (17%) e do setor industrial (12%).
- O fato de que a maior parte (58%) das crianças vítimas de trabalho infantil eram meninos pode refletir uma subnotificação do trabalho infantil entre as meninas, principalmente com relação ao trabalho

doméstico infantil (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2021).

Apesar dos países terem autonomia para criar e promulgar sua legislação, a OIT fornece orientações a respeito de diversos assuntos, dentre eles o trabalho infantil, enfatizando-se que grande parte dos países que se constituem como membros da organização possuem leis em seu ordenamento jurídico as quais punem de forma severa o trabalho infantil como forma de coibir tais práticas, segundo a própria OIT (2021). Contudo, apesar dos esforços essa é uma questão que persiste ao longo do tempo, sendo muito presente em países que estão a se desenvolver. Para isso, entretanto, “a base de uma ação determinada e concertada deve ser a legislação, que define a eliminação total do trabalho infantil como objetivo final da política e estabelece medidas para esse fim” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2021).

Com isso, a OIT, estabeleceu, conjuntamente com seus países membros três convenções específicas sobre o trabalho infantil. A primeira delas, nº 182, diz respeito sobre as piores formas de trabalho infantil já supracitada, a qual trata da urgência na eliminação de todas as formas de tal trabalho, mas com foco principal e inicial naquelas classificadas como sendo as piores, ou seja, que acarretam um maior impacto físico e psicológico aos jovens e crianças. Ademais, há também a Convenção de nº 138, a qual traz o assunto relativo à idade mínima para admissão em empregos e ao trabalho, de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado, ensejando também autonomia aos países.

Por fim, há a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho que prevê que as duas Convenções citadas anteriormente são fundamentais, e, portanto, mesmo países os quais ainda não as tenham ratificado devem promover sua efetiva concretização, naquilo que tange sua principiologia (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2021).

Com o intuito de conscientização e conseqüentemente eliminação do trabalho infantil, foi criado em 1992 o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT, o qual abrange atualmente 88 países, de acordo com a OIT (2021). Tendo importante função pois,

O trabalho do IPEC para eliminar o trabalho infantil é uma faceta importante da Agenda de Trabalho Decente da OIT. O trabalho infantil não só impede que as crianças adquiram as competências e a educação de que necessitam para um futuro melhor, como também perpetua a pobreza e afeta as economias nacionais devido a perdas de competitividade, produtividade e rendimentos potenciais. Retirar as crianças do trabalho infantil, dar-lhes educação e ajudar as suas famílias com oportunidades de formação e emprego contribui diretamente para

a criação de trabalho digno para os adultos (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2021).

Além disso, a OIT instituiu o dia 12 de junho como dia mundial contra o trabalho infantil, desde o ano de 2002, pois foi ano da apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na Conferência Internacional do Trabalho. Desde 2002, a OIT convoca a sociedade, os trabalhadores, os empregadores e os governos do mundo todo a se mobilizarem contra o trabalho infantil. [...]. Para marcar a data, todos os anos é proposto um tema sobre uma das formas de trabalho infantil para realizar uma campanha de sensibilização e mobilização da população (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO 2021).

E este ano de 2021 foi escolhido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional pela Eliminação do Trabalho Infantil, buscando o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 8 e suas respectivas metas, até o ano de 2025, referente a constituição de um trabalho decente a todos (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2021). Sendo que a data de 12 de junho contou com diversas mobilizações através de redes sociais, para que, dessa forma, pudesse alcançar um número maior de pessoas, e assim conscientizar a sociedade em geral sobre a gravidade que o trabalho infantil causa as crianças e jovens vítimas de tal prática (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2021).

O tema é tão relevante que, pela primeira vez na história da OIT, uma Convenção, a de nº 182, foi ratificada por todos os seus países membros. Este feito histórico aconteceu em 04 de agosto de 2020, quando os documentos de ratificação foram oficialmente depositados pelas autoridades competentes (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2020).

### **3.4 O BRASIL E O TRABALHO INFANTIL**

O perfil do trabalho infantil no Brasil precisa ser compreendido para que sejam planejadas políticas públicas que atendam às necessidades de cada localidade. A situação nacional não difere daquela vivenciada pelo mundo, isto é, com trabalho infantil em números muito elevados, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, divulgados pela OIT (2021),

- Entre 1992 e 2015, 5,7 milhões crianças e adolescentes de cinco a 17 anos deixaram de trabalhar no Brasil, o que significou uma redução de 68%.
- Entretanto, ainda há 2,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no país.
- 59% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são meninos e 41% são meninas.
- A maioria da população ocupada entre cinco e 17 anos está nas regiões Nordeste (852 mil) e Sudeste (854 mil), seguidas das regiões Sul (432 mil), Norte (311 mil) e Centro-Oeste (223 mil).
- Todas as regiões apresentam maior incidência de trabalho infantil em atividades que não são agrícolas, exceto a região Norte.
- A maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária de 14 a 17 anos (83,7%).
- O trabalho infantil entre crianças de cinco a nove anos aumentou 12,3% entre 2014 e 2015, passando de 70 mil para 79 mil.

Os dados alarmantes supracitados reforçam a importância das políticas públicas Brasileiras, que representam iniciativas do Estado para garantir as demandas sociais, que referem tanto a problemas de ordem coletiva ou pública e se tornam respostas do poder público aos problemas políticos existente (SCHMIDT, 2018, p. 122). No Direito da Criança e do Adolescente, essas políticas públicas se desenvolvem de forma descentralizadas, pressupondo uma proximidade com a sociedade e ainda uma participação comunitária. Nesse aspecto, as políticas são realizadas em âmbito municipal, pois quanto mais próxima do destinatário final, maior a possibilidade de êxito, pois isso possibilita uma construção democrática em um espaço local (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 309).

As políticas sociais básicas são as necessárias para a garantia dos direitos fundamentais, dentre elas, a educação, saúde, profissionalização, transporte, lazer, cultura. Essas políticas públicas são, portanto, ações empreendidas com a finalidade de efetivar a dignidade humana e as prescrições constitucionais quanto à redistribuição das riquezas e dos serviços sociais em âmbito municipal, estadual e federal (VIEIRA, 2008; SOUZA; SERAFIM, 2019).

Sob tal perspectiva, se incluiu programas de atendimento que se articularam para prestar os serviços especializados para efetivar e garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, estabelecendo ainda uma política pública da assistência social que objetiva promover a autonomia e a emancipação de crianças, adolescentes e suas famílias. O desenvolvimento humano depende da inclusão social de crianças e adolescentes a partir de ações estratégicas das políticas sociais (VERONESE;

CUSTÓDIO, 2013; MOREIRA, 2020).

Destaca-se, como conquistas para a proteção social brasileira, a implantação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), do Programa Bolsa Família (PBF). Isso demonstrou uma mudança de paradigma, principalmente quanto aos direitos sociais, uma vez que se buscou o enfrentamento das situações de pobreza e de desigualdade social, atingindo-se os riscos sociais e as vulnerabilidades com a ampliação de benefícios e de acesso à programas de transferência de renda com investimentos que ampliaram serviços e a rede de atendimento, com a finalidade de ampliar a proteção social (COLIN et al., 2013).

Nesse contexto, a Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização e ressalta que a Assistência Social é “direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade”, com a finalidade de garantir às necessidades básicas dos cidadãos (BRASIL, 1993).

Para tanto, o Sistema Único de Assistência Social dispõe uma articulação entre as esferas municipais, estaduais e federal na perspectiva de uma concepção orgânica do sistema. Portanto, a implantação organizada dentro dos municípios propõe níveis de gestão dentro do Sistema Único de Assistência Social, entre eles, a gestão básica, gestão inicial e a gestão plena, tendo incentivos, responsabilidades e ainda requisitos próprios (LEME, 2017).

Desde 2004, após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), se implantou o Sistema Único de Assistência Social como o objetivo de materializar uma regulação e organização de um modelo de gestão participativo e descentralizado no território nacional, dispondo um reordenamento no modelo de gestão da assistência social. A partir daí, os programas, projetos, serviços e benefícios, inclusive o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), passaram a ser incorporados, tendo uma regulação e organização baseados nos eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), envolvendo a articulação para formar a rede de proteção social (BRASIL, 2010).

Ressalte-se que as políticas públicas socioassistenciais, por meio de uma articulação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e do Programa Bolsa Família, garantem um controle do Cadastro Único, que possibilita distribuir renda para enfrentar a pobreza e garante uma renda mínima com a obrigação de manter a frequência escolar mínima, o afastamento de atividades que se relacionem com o

trabalho infantil e ainda com o acompanhamento sanitário da situação das crianças e adolescentes beneficiárias (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 122).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil necessita de uma articulação intersetorial ampla, envolvendo uma ação compartilhada, coletiva e integrada com as demais políticas públicas, em especial as de atendimento, que envolvem a educação, a saúde, cultura, esporte, agricultura, entre outros, bem como os demais órgãos de proteção com a finalidade de garantir o atendimento e a o respeito dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de exploração (BRASIL, 2010).

Dessa forma, se diminui “as possibilidades de exploração de todas as formas de trabalho infantil por parte das famílias, pois a falta de alimentos e a busca por melhor alimentação faz com que muitas crianças sejam influenciadas a serem exploradas” (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 122).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) se fortaleceu como um integrante do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e possuindo um papel estratégico ao assegurar não apenas a transferência de renda às famílias, como ainda incluindo as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), aprimorando o sistema de identificação de casos de trabalho infantil, por meio de um Serviço Especializado em Abordagem Social, orientando e acompanhando as famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ocorrendo o referenciamento e contra referenciamento dentro de uma articulação intersetorial e de um trabalho em rede realizado pelo Sistema Único da Assistência Social (BRASIL, 2010).

Nesse contexto, o enfrentamento ao trabalho infantil, por meio de políticas de Assistência Social, se dá por meio de Serviços de Proteção Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), que se articulam entre si por meio de serviços e ações estratégicas desenvolvidas pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Assim, o planejamento das políticas públicas intersetoriais, articuladas, interdisciplinares e descentralizadas possibilita que se institua uma rede para o enfrentamento ao trabalho infantil, mediante diversas ações integradas dos órgãos, com a finalidade de resguardar e efetivar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015).

Isso porque as privações de acessos aos direitos fundamentais dos cidadãos causam rupturas nas oportunidades da vida, tendo distinção no

ponto de partida de cada sujeito. Isso reproduz os ciclos de pobreza e de privilégios, necessitando políticas públicas socioassistenciais e de atendimento às crianças, adolescentes e as famílias em situação de vulnerabilidade, como forma de diminuir o distanciamento econômico e de número de oportunidades, uma vez que essa situação de privação econômica é uma das grandes causas da exploração do trabalho infantil. É necessário, dessa forma, que as políticas públicas socioassistenciais diminuam essa desigualdade social e econômica para o enfrentamento dessa violação de direito (MOREIRA, 2020).

Os Serviços de Proteção Social Básica (PSB) estão vinculados à assistência social e tem como unidade o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), objetivando a prevenção das situações de riscos por meio de um processo de fortalecimento de vínculo comunitário e familiar e ainda a oportunidade de desenvolver suas potencialidades. Portanto, não se objetiva apenas atingir diretamente as crianças e adolescentes exploradas, pelo contrário, se almeja a prevenção do trabalho infantil por meio deste serviço. Há, portanto, o desenvolvimento de ações estratégicas, projetos de convivência, fortalecimento de vínculos e socialização de indivíduos e de famílias, identificando-se e direcionando para as demais instâncias do governo que são articuladas pelo Sistema Único de Assistência Social (SOUZA, 2016; LEME, 2017).

O programa Bolsa Família, de transferência de renda condicionada, também é executado pelas políticas públicas socioassistenciais, como uma forma de proporcionar condições mínimas de subsistência, vinculado aos Centros de Referências em Assistência Social. O Programa foi instituído em 2004, pela Lei n. 10.0836, de 9 de janeiro de 2004, em que unificou os programas com a finalidade de redistribuir as necessidades para a subsistências das famílias e criou o Cadastro Único. Há uma redistribuição de recursos para as famílias que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza, existindo também requisitos, tais como o acompanhamento integral da infância, a matrícula e a permanência na escola, o acesso à programas de atendimento, a segurança alimentar, entre outros, bem como o afastamento da criança e do adolescente da situação de trabalho infantil (BRASIL 2004; MOREIRA, 2020).

O Estatuto da Criança e do Adolescente se preocupou, também, com a necessidade de atendimento nas condições especiais que há ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes ao passo que previu o oferecimento de serviços especiais para prevenir e para realizar atendimento integral e, inclusive, psicossocial às vítimas de exploração, abuso, crueldade, opressão, maus tratos e negligência, nos termos do artigo 87, II do Estatuto da Criança do Adolescente (BRASIL, 1990).

Os serviços especiais devem estar aptos para atender às crianças e adolescentes vítimas, independente da condição, preocupando-se em reestabelecer os laços familiares, o amparo e a proteção. Para atingir tal objetivo, se manifesta imprescindível a manutenção de serviço para identificar os pais e responsáveis, pois possibilita uma efetiva integração familiar e evita o rompimento de vínculos afetivos e sociais das crianças e adolescentes, oportunizando acesso aos serviços socioassistenciais para atender às necessidades das crianças, adolescentes e ainda da família. Destaca-se que “os serviços especiais de atendimento à criança e ao adolescente reservam um papel importante, mas isoladamente apresentam pouco efeito, ou seja, precisam estar acompanhados por um conjunto integrado de políticas básicas” universais (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013, p. 167).

A implantação de políticas públicas se torna indispensável para garantir direitos de crianças e adolescentes, tornando-se necessário que os operadores do sistema de garantia de direitos se atentem para a sensibilização e para formalizar ações estratégicas articuladas que possibilitem reflexos nas práticas sociais (VERONESE, LIMA, 2011).

O Serviço de Proteção Especial (PSE) se destina às pessoas e famílias que tiveram seus direitos violados em decorrência dos mais diversos tipos de situações, entre eles, abandono, maus-tratos, violências psicológicas e físicas, exploração sexual e ainda o trabalho infantil. A unidade desse serviço é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), local onde serão encaminhadas as crianças e adolescentes após as notificações emitidas e a constatação da violação.

Esse serviço objetiva garantir padrões de vida digno diante das situações de violações dos direitos por meio de uma atenção especial para desenvolver serviços socioassistenciais com os que tiverem seus vínculos familiares, sociais ou comunitários rompidos (SOUZA, 2016; LEME, 2017).

Ressalte-se que o descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil constitui uma revelação do grau alto de vulnerabilidade das famílias. Além disso, pode significar ainda uma insuficiência das políticas sociais existentes. Assim, pode ocorrer a necessidade de ter acompanhamento familiar, realizado pelo PSB, por meio do CRAS, quando os motivos se forem configurados como situações de vulnerabilidades, e ainda pelo PSE, envolvendo o CREAS, quando existir ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes. Há também o PAEFI, que se estabelece como um serviço para orientar e acompanhar as famílias, por pelo menos três meses, com a finalidade de retirar imediatamente a criança e adolescente do ambiente de trabalho e também garantir aos demais serviços de atendimento articulados no âmbito do PETI (BRASIL, 2010).

As ações estratégicas intersetoriais que compõem a prevenção e erradicação do trabalho infantil devem estabelecer os fluxos de notificação e encaminhamento organizados e sistematizados pelo SUAS para os demais órgãos do sistema de garantia de direitos após o atendimento realizado no CREAS, inclusive para a execução das outras políticas de atendimento, com a finalidade de garantir o atendimento da criança ou adolescente explorados e resguardar seus direitos fundamentais. Além disso, o fortalecimento das políticas públicas de atendimento, tais como, educação, cultura, esporte, entre outros, garante por meio de uma condução política intersetorial um processo de prevenção do trabalho infantil, desenvolvido pelo PSB.

Com a intervenção do SUAS no desenvolvimento do PETI, se propõe a prevenção e o enfrentamento do trabalho infantil com ações estratégicas da Assistência Social, dentre elas, a vigilância social, que busca detectar e sistematizar as informações; a proteção social, que se manifesta com a garantia de segurança às famílias com crianças e adolescentes retiradas dessa situação de exploração, tanto por meio da segurança de sobrevivência como ainda o acolhimento e o serviço de convivência e convívio familiar (BRASIL, 2010).

Desse modo, as políticas socioassistenciais articuladas com as demais políticas de atendimento garantem o funcionamento do PETI e um panorama de políticas socioassistenciais, que envolvem básica, média e alta complexidade, e são fundamentais para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, tendo em vista que objetivam uma mudança de paradigma de proteção integral à vida de crianças e adolescentes (BRASIL, 2010).

### **3.5 TRABALHO INFANTIL EM PERNAMBUCO**

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, em 2019, na unidade federativa de Pernambuco havia, em 2019, 64.980 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil. Dado que a população estimada na faixa etária de 5 a 17 anos no estado era de 1.875.814 no mesmo ano, o universo de crianças e adolescentes trabalhadores equivalia a 3,5% do total de crianças e adolescentes do estado, abaixo da média nacional que era de 4,8% do total. As crianças e adolescentes trabalhadoras em Pernambuco dedicaram 16,9 horas de seu tempo em atividades laborais em 2019

(FEPETIPE, 2019).

Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em relação ao trabalho infantil no Estado, 47,0% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos exerciam alguma das piores formas de trabalho infantil nos termos da lista TIP, percentual equivalente a 30.521 crianças e adolescentes. Por sua vez, do total de adolescentes de 14 a 17 anos ocupados, 95,6% (ou 49.469) eram informais (FEPETIPE, 2019).

No exercício de trabalho, as crianças e adolescentes pernambucanos eram, majoritariamente, 'trabalhadores elementares da construção de edifícios', ocupação que abrigava 9,2% (ou 5.957) das crianças e adolescentes trabalhadores; 'agricultores e trabalhadores qualificados em atividades da agricultura (exclusive hortas, viveiros e jardins)' (4.711 ou 7,2%; e 'operadores de máquinas de costura' (4.087 ou 6,3%). As principais atividades exercidas pelas crianças e adolescentes trabalhadoras no estado eram a de 'construção de edifícios' (5.957 ou 9,2%), seguida por 'confecção de artigos do vestuário e acessórios, exceto sob medida' (4.298 ou 6,6%) e 'manutenção e reparação de veículos automotores' (3.261 ou 5,0%) (FEPETIPE, 2019).

**Quadro 1 – Características principais das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em Pernambuco, 2019.**

<b>TOTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	<b>1.875.814</b>	<b>100,0%</b>
<b>OCUPADOS</b>	<b>64.980</b>	<b>3,5%</b>
<i>Por sexo</i>		
Meninos	48.762	75,0%
Meninas	16.219	25,0%
<i>Por faixa etária</i>		
5 a 9 anos	3.492	5,4%
10 a 13 anos	9.736	15,0%
14 a 15 anos	17.547	27,0%
16 a 17 anos	34.205	52,6%
<i>Por cor</i>		
Não negros	15.412	23,7%
Negros	49.569	76,3%
<i>Por localização do domicílio</i>		
Zonas rurais	32.701	50,3%
Áreas urbanas	32.280	49,7%
<i>Principais ocupações</i>		
Trabalhadores elementares da construção de edifícios	5.957	9,2%
Agricultores e trabalhadores qualificados em atividades da agricultura	4.711	7,2%
Operadores de máquinas de costura	4.087	6,3%

*Principais atividades*

Construção de edifícios	5.957	9,2%
Confecção de artigos do vestuário e acessórios, exceto sob medida	4.298	6,6%
Manutenção e reparação de veículos automotores	3.261	5,0%
<b>Em piores formas</b>	<b>30.521</b>	<b>47,0%</b>
<b>Adolescentes em trabalhos informais</b>	<b>49.469</b>	<b>95,6%</b>
<b>Exercem afazeres domésticos</b>	<b>714.631</b>	<b>38,1%</b>
<b>Horas semanais dedicadas ao trabalho</b>		<b>16,9</b>
<b>Horas semanais dedicadas aos afazeres</b>		<b>8,2</b>

*Fonte:* IBGE. Pnad Contínua

*Elaboração:* FNPETI

*Obs.:* a) Negros: pretos e pardos; b) Não negros: brancos, amarelos e indígenas

Para Hemi Vilas Boas de Andrade, coordenadora do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (Fepeti- Pernambuco), a estatística é defasada e o número é provavelmente mais alto. Na região urbana – principalmente na região metropolitana da capital, Recife – a maior incidência de trabalho infantil ocorre em pequenos comércios como lava rápidos, explica Hemi Vilas Boas. O trabalho infantil também é bem presente na venda ambulante, em semáforos e feiras livres, completa a coordenadora (FEPETIPE, 2019).

No interior de Pernambuco e zonas rurais, o trabalho em confecções, às vezes, dentro da própria casa, é um dos principais focos identificados pelo Fepeti pernambucano. É uma das formas mais difíceis de abordar por conta da “normalização cultural de que crianças têm de trabalhar”, explica Hemi (FEPETIPE, 2019).

Segundo o Ministério Público do Trabalho de Pernambuco (MPT-PE), as piores formas de trabalho infantil encontradas, de acordo com a classificação da Lista TIP da Organização Internacional do Trabalho (OIT), são: em matadouros; cemitérios; comércio ambulante; como guardador de carros; guardas mirins; guias turísticos; no transporte de pessoas ou animais; artesanato; serviço doméstico e manutenção de tratores (MPT, 2019).

Ainda de acordo com o MPT-PE, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) está entre as principais políticas de enfrentamento ao trabalho infantil no Estado, além do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Há municípios que, após Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) – acordo extrajudicial – ou Ação Civil Pública

– processo judicial – passaram a criar ações de combate ao trabalho infantil, de acordo com orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Em

2016,

foram celebrados 16 TACs no Estado para reparação de situações envolvendo trabalho infantil (MPT, 2019).

Portanto, é papel do Fórum, acima de tudo, “sensibilizar a sociedade civil e provocar o poder público em busca de mudanças”, pois, o fórum é um articulador, promovendo o diálogo entre as diversas partes que buscam combater e prevenir o trabalho infantil e criar um espaço para as crianças afastadas dessa situação (FEPETIPE, 2019).

Salienta-se ainda que, o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI), o Programa Praia Legal e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), estão entre as principais atuações de combate aos índices de trabalho infantil em Pernambuco. Os serviços são acompanhados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), através da executiva de Assistência Social (SEASS).

Em 2019, o SCFV atendeu até o mês de junho 8.932 crianças e adolescentes na faixa etária até os 17 anos em situação de trabalho infantil. Dos atendidos pelo SCFV, 54% são do sexo masculino e 46% do sexo feminino, 76% são negros e pardos, o que demonstra que a questão racial ainda é uma das causas emblemáticas na violação, pois negros e pardos compõem uma parcela significativa da população pobre do Estado (SDSCJ, 2019).

A atuação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são de extrema importância para a interrupção dos casos de trabalho infantil e para evitar a reincidência, além de ofertar novas oportunidades de desenvolvimento às crianças e aos adolescentes que estavam inseridas nessa situação.

O PETI, em 2018, realizou 58 visitas de monitoramento aos municípios para acompanhar as ações de enfrentamento do trabalho infantil, 18 palestras e 20 capacitações, totalizando mais de mil profissionais da Rede Socioassistencial e de Proteção da Criança ao Adolescente, além de técnicos e gestores das demais políticas públicas (saúde, educação, agricultura, cultura, esporte, trabalho e etc.) capacitados para atuar no enfrentamento do trabalho infantil no Estado. Além disso, a coordenação estadual do Programa participou de 12 audiências públicas sobre enfrentamento ao trabalho infantil em diversos municípios, com a finalidade de articular a rede de proteção e políticas públicas para desenvolver ações intersetoriais (SDSCJ, 2018).

O Praia Legal, lançado em fevereiro de 2019, desenvolve ações de enfrentamento ao trabalho infantil na cadeia produtiva do litoral pernambucano, realizadas pelas equipes municipais de assistência social, e contribui para a erradicação do trabalho precoce

através da realização de ações contínuas e articuladas em três eixos de atuação: Prevenção e Articulação; Identificação de Trabalho Infantil e Proteção Social. O público-alvo do projeto é formado por crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, suas famílias, os comerciantes e o trade turístico dos 13 municípios litorâneos do estado e o distrito estadual de Fernando de Noronha (SDSCJ, 2019).

De acordo com os números obtidos no Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, destaca-se ainda que, a Unidade Federativa de Pernambuco totalizou cerca de 2.539 denúncias de trabalho infantil via Disque 100, entre os anos de 2012 a 2019. O Disque Direitos Humanos (Disque 100) é um serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos, atendendo graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante (OBSERVATÓRIO DA PREVENÇÃO E DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2019).

Por meio desse serviço, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MFDH) recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência (PCD), população LGBTQI+, população em situação de rua, entre outros. O serviço funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100 (OBSERVATÓRIO DA PREVENÇÃO E DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2019). As denúncias também podem ser feitas site do Ministério Público do Trabalho, bem como, os conselhos tutelares dos municípios também podem ser acionados.

### **3.6 CAPOEIRAS/PE E O TRABALHO INFANTIL**

No que tange a região de Capoeiras/PE, se faz necessário ter uma perspectiva mais acentuada, para além do âmbito nacional e regional, haja vista que grande parte da população imagina tais práticas apenas em regiões mais pobres ou pouco desenvolvidas e, ainda, que são coisas do passado, ou apenas não querem vê-la, tratando as crianças e jovens em tais situações como invisíveis.

No município de Capoeiras as ações de combate ao trabalho infantil tiveram início

em 1998, quando foi implantado o Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI, devido ao alto índice de crianças trabalhando em casas de farinha raspando mandioca.

No período mencionado houve a fiscalização por parte do Ministério do Trabalho que constatou a situação em duas áreas rurais, especificamente. No entanto, não se tem registro de estudos ou pesquisas que comprovem ou indiquem o número de crianças em situação de trabalho infantil no município no período mencionado.

O atendimento as crianças do PETI passaram a ser realizado por meio de jornada ampliada, em atividades socioeducativas, que funcionava em contra turno as atividades escolares em dois núcleos, que funcionou de 1998 a 2002, apenas na área rural onde predominava as casas de farinhas, sem, no entanto, focar em ações de monitoramento, de planejamento estratégico para a prevenção, e sem que houvesse um trabalho de sensibilização com as famílias e a sociedade.

Foi a partir do censo do IBGE 2000, que se passou a ter os números de casos de trabalho infantil no Brasil, onde apontou as regiões, estados e municípios com maior incidência bem como o tipo de atividade desenvolvida pela criança e ou adolescente.

Com base no censo do IBGE, em 2002 o município foi contemplado com 200 metas, para expandir as ações das jornadas ampliadas do PETI, com criação de um núcleo para atender as crianças da zona urbana que trabalhavam na feira livre, e nas duas comunidades quilombolas, Imbé e Cascavel.

A expansão aconteceu devido aos resultados do censo que apontou 881 casos de exploração do trabalho infantil, e, que continuou crescente de acordo com o censo IBGE 2010, conforme demonstra quadro abaixo.

**Quadro 2 – Casos de exploração do trabalho infantil em municípios Pernambucanos, 2010.**

Município	Ano 2000	Ano 2010	Diferença
Bom Conselho	1804	1903	5,49%
Capoeiras	881	1269	44,04%
Jucati	565	772	36,64%
Venturosa	418	450	7,66%
Águas Belas	1989	1512	-23,98%

Fonte: IBGE, 2010.

Porém tais dados não resultaram em bases para ações efetivas de combate,

continuando o modelo antigo com atividades socioeducativas, e com pagamento de bolsas PETI a família. A partir de 2014, com a implementação do Sistema único de Assistência Social (SUAS), o enfrentamento do trabalho infantil, passar por um reordenamento, com ações de caráter permanente, passando a fazer parte da agenda da política de assistência social, com inclusão de seu enfrentamento no orçamento federal, na rede de socioassistencial e intersetorial.

A partir do reordenamento os municípios passaram a ter outra responsabilidade com relação ao enfrentamento a problemática, no sentido de desenvolver ações estratégicas para combater as piores formas de trabalho infantil.

O Processo de reordenamento em Capoeiras, permitiu um acompanhamento mais sistemáticos das ações de identificação e prevenção ao trabalho infantil, no entanto ainda encontra grandes dificuldades, tais como a realização de mapeamento e levantamento de informações para elaboração de um diagnóstico sobre a real situação do trabalho infantil, as questões culturais da sociedade; profissionais da educação e da saúde resistem em não notificar para não prejudicar a família; trabalho infantil nas culturas de produção da agricultura familiar; feira livre sem fiscalização; ausência de sensibilidade da sociedade. Durante o período de pandemia foi possível perceber um aumento significativo de crianças e adolescentes na feira livre, visto que Capoeiras tem uma das maiores feiras da região do Agreste, e levando em consideração o período de isolamento social, aulas em formato remoto, assim, se fez necessário a intensificação de ações de combate ao trabalho infantil em conjunto com toda a rede de proteção.

Em Capoeiras o sistema de garantia de direitos busca assegurar e promover os direitos fundamentais das crianças e adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA. Esse sistema é composto por diferentes órgãos com Ministério Público, Defensoria Pública, o Poder Judiciário, a Polícia Militar, O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes - COMDCA que é responsável por formular e acompanhar a execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência. O Conselho tutelar que por sua vez é um órgão autônomo que tem como função zelar pelo cumprimento dos direitos das Crianças e Adolescentes. A Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS que é responsável por coordenar e executar as políticas sociais, como objetivo de prevenir e superar situações de vulnerabilidade e risco social, conta com um Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS, para a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; um Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, para a oferta do Serviço

de Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF; E o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF que tem como foco fortalecer os vínculos e prevenir ocorrências de diversas situações entre elas o Trabalho Infantil, esse serviço e diretamente articulado com o PAIF.

Destaco a importância do projeto municipal “Patrulha Mirim”, que tem como objetivo de proteger as crianças para que elas não reincidam ao trabalho infantil. Conta também com, A Secretaria Municipal de Educação, que coordena a implantação, execução e avaliação de políticas públicas de Educação que atende às demandas e necessidades da sociedade local, município conta com 10 escolas na zona urbana e rural atendendo 3.310 estudantes, garantindo merenda, fardamento, kit de material escolar, todas as escolas contam com o serviço de psicologia, com atendimento individualizado, o contra turno é ofertado oficinas de reforço escolar, musica, citações de história, aulas de jogos xadrez, entre outras atividades ofertadas. A Secretaria Municipal de Saúde oferta o Programa Saúde na Escola, atendimento nas 09 Unidades Básicas de Saúde, ambulatório de pediatria, saúde mental adulto e infantil no CAPS e ambulatório de Psicologia.

Em resumo o sistema de garantia de direitos de Capoeiras é um conjunto articulado de ações voltadas para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes com foco em assegurar o pleno desenvolvimento desses indivíduos com dignidade e cidadania.

Importante ressaltar nos últimos anos um verdadeiro desmonte da Política de Assistência Social, a diminuição dos recursos destinados a programas sociais, muitas famílias tem ficado sem acesso aos benefícios e serviços necessários para sobreviver, e isso tem contribuído para o agravamento da situação de vulnerabilidade social. Ressalto ainda que o Brasil está de volta ao mapa da fome com mais de 30 milhões de pessoas que não sabem se vão conseguir fazer ao menos as três refeições de hoje. Obviamente o ideal seria não reduzir, e sim ampliar as Políticas sociais.

### **CÁPITULO III**

#### **4 PROJETO DE INTERVENÇÃO**

##### **4.1 TEMA**

“Viver com Proteção”: Proposta de Intervenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil no município de Capoeiras, Pernambuco.

## 4.2 RESUMO

A escolha da proposta de avaliação do Projeto Viver com Proteção no contexto da política de Assistência Social se deu pela minha experiência profissional, tanto no município mencionado no tema, quanto no curso de especialização. A discussão sobre trabalho infantil contra crianças e adolescentes está envolvida pelos direitos humanos e o trabalho na Assistência Social envolve o debate sobre os direitos humanos enquanto basilar nos seus princípios.

Era comum verificarmos crianças e adolescentes em atividades laborais, uma situação que até então era tida como natural, visto que desde a antiguidade utiliza-se a mão de-obra infantil no trabalho urbano ou rural. Outrossim, apesar de ciente que essa realidade era prejudicial para o desenvolvimento físico e mental dos infantes, a sociedade ignorava a situação de risco, pois o capitalismo e o desenvolvimento econômico estavam em primeiro lugar.

Contudo, foram criados dispositivos de proteção à criança e ao adolescente afim de mudar essa realidade, visando a erradicação e combate ao trabalho infantil. Assim, o tema deste trabalho trata da problemática vivida pelos infantes, abordando as políticas públicas aplicadas e como os dispositivos criados influenciaram na sua erradicação, paralelamente com a evolução histórica do direito do trabalho em âmbito nacional e municipal.

A iniciativa Viver com Proteção buscará atuar em um contexto diverso de oportunidades, vulnerabilidades e prioridades, buscando o aperfeiçoamento de políticas públicas, o fortalecimento de gestores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o engajamento de adolescentes e a sensibilização dos cidadãos Capoeirenses, na busca pela proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de violência, inclusive o trabalho infantil, foco deste documento.

Convém ainda ressaltar, as peculiaridades existentes entre as várias regiões do Município em estudo, entre as zonas rurais e urbanas, entre as diferenças de gênero, etnia e classes sociais quando se discute o trabalho infanto-juvenil, exigindo assim um estudo minucioso nesta população.

### 4.3 CONTEXTUALIZAÇÃO

O combate ao trabalho infantil tem sido uma preocupação para o governo brasileiro e sua erradicação se constitui um dos grandes desafios a serem superados pelo País. Esse fenômeno social está presente historicamente em nossa sociedade, onde o modelo econômico excludente e concentrador adotado levou milhares de crianças e adolescentes para o sistema produtivo ao longo do século XXI.

É consenso na literatura que a inserção de crianças e de adolescentes em atividades laborais é causada por uma combinação de fatores socioeconômicos. A insuficiência de renda da família aliado às características acerca da ocupação e do nível de escolaridade dos pais ou responsáveis, à estrutura ou tamanho da família e à localização domiciliar influenciam diretamente sobre a escolha dos filhos entre permanecer na escola ou trabalhar.

As estatísticas disponíveis, apresentam várias formas de ocupação realizadas por crianças e adolescentes, o que engloba desde as mais penosas e insalubres, até as atividades consideradas invisíveis, que em sua maioria, são ocupações que impedem a criança ou adolescente de estudar, ou de participar regularmente de atividades escolares e voltadas ao lazer.

Nessa perspectiva, o Projeto Viver em Proteção é uma ação sistemática contra a exploração da mão-de-obra infantil, viabilizada por um modelo de participação, que mobilizará toda uma comunidade para um objetivo. No Projeto Viver em Proteção, será claro o papel da comunidade como partícipe nas decisões, onde a comunidade mostrará sua competência para descrever seu próprio mundo, sua própria realidade, identificar suas dificuldades e oferecer sugestões viáveis. Os técnicos buscarão ouvir e, assim, viabilizar a intervenção no sentido de subverter a realidade instituída, de promover uma ruptura no equilíbrio social existente, resgatando uma dignidade há muito perdida na teia econômica. Será um projeto de intervenção que buscará benefícios para todos os participantes, principalmente para as crianças e adolescentes, visando a erradicação do trabalho infantil no município de Capoeiras, Pernambuco.

Os beneficiários/público alvo desse projeto serão pelo menos 300 crianças e adolescentes de baixa renda em situação de trabalho, com idades entre 5 a 17 anos de idade, altamente expostos a situações de risco, acidentes e problemas de saúde relacionados ao trabalho, que estarão sendo orientados a serem agentes de transformação de suas próprias realidades. Na busca por crianças e adolescentes mais conscientes de que

apenas através da educação, do esporte, da cultura e de uma boa qualificação profissional poderão sonhar com um futuro mais digno, mais feliz para si e sua família e com menos violência.

#### 4.4 JUSTIFICATIVA

O art. 227 da Constituição Federal dispõe que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (FNPETI, 2013).

Não obstante esse preceito fundamental, ainda temos registros que demonstram a existência, em todo o mundo de mais de 160 milhões de crianças e adolescentes são explorados. E com estimativa pra 2022 que esse número suba para mais de 8,9 milhões. Divulgado em 2019, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que existem no Brasil 1,8 milhão de crianças e adolescentes nesta situação, de 5 a 17 anos, recebendo tratamento indigno e incompatível com sua condição de pessoa em desenvolvimento; pois encontram-se trabalhando de forma irregular e, em sua grande maioria, nas piores formas de trabalho infantil (OIT, 2022; IBGE-PNAD 2019).

As estatísticas oficiais têm demonstrado, ainda, que dados coletados pelo UNICEF apontam para o agravamento da situação de trabalho infantil durante a pandemia. O UNICEF realizou um levantamento de dados sobre a situação de renda e trabalho com 52.744 famílias vulneráveis de diferentes regiões de São Paulo, que receberam doações da organização e seus parceiros. Entre os dados levantados de abril a julho de 2020, o UNICEF identificou a intensificação do trabalho infantil, com aumento de 26% entre as famílias entrevistadas em maio, comparadas às entrevistadas em julho (UNICEF, 2022). São falsas as premissas de que “é melhor trabalhar do que roubar” ou “é melhor trabalhar do que ficar na rua”, pois a toda criança e a todo adolescente, de forma universal e nos termos das Convenções Internacionais e da Constituição Federal, deveria ser dado o direito de sonhar, viver seu tempo, estudar e desenvolver-se, sem ter de escolher entre dois ilícitos: “trabalhar de forma precoce” só porque é pobre, ou “roubar” e “ficar na rua”, o que muitas vezes faz por absoluta falta de oportunidades.

Com a execução deste projeto, acredito que estaremos contribuindo para a redução dos índices negativos de trabalho infantil, violência e homicídios de jovens na cidade de Capoeiras, por conseguinte, no estado de Pernambuco; sendo plenamente possível esse intento por contar com o apoio de uma comunidade solidária, aguerrida e fiel à sua população.

Tenho a convicção de que ocupando de forma interessante e útil nossas crianças e jovens, e estimulando-os ao pleno desenvolvimento e ao direito de sonhar, estaremos contribuindo para retirá-los da exposição à violência, às drogas, à evasão escolar, ao trabalho infantil e à infelicidade.

## **4.5 OBJETIVOS E METAS**

### **4.5.1 Objetivo Geral**

Combater e prevenir a exploração das piores formas do trabalho infantil e adolescente nas zonas urbanas e rurais do município de Capoeiras – PE, criando alternativas à situação de exploração, ampliando e articulando os serviços de rede já existente.

### **4.5.2 Objetivos Específicos**

- Realizar mapa situacional e diagnóstico quantitativo e qualitativo da realidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com vistas a subsidiar propostas de intervenção;
- Identificar quais são os dispositivos de proteção à exploração do trabalho infantil, e sua eficácia perante a sociedade atual;
- Construir o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil, Contribuindo para a articulação da rede de serviços socioassistenciais de proteção básica e especial com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e Movimentos Sociais, buscando a ampliação e qualificação dos serviços.

#### **4.6 ATIVIDADES**

1. Firmar parceria com instituições que atuam na luta contra o trabalho infantil, na área da proteção da infância e juventude e em outras áreas de relevância social ou coletiva;
2. Formar uma rede de voluntários solidários dispostos a contribuir com o desenvolvimento do projeto;
3. Realizar um mapeamento e abordagem nos locais onde existam crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil;
4. Realizar levantamento do número de crianças/adolescentes com marcação nos campos específicos do trabalho infantil no CadÚnico em comparação com os dados da PNAD;
5. Realizar levantamento de programas culturais, educacionais, esportivos e de lazer em funcionamento (ver outros órgãos municipais que implementam estes serviços);
6. Envolver o total de 300 crianças, adolescentes e jovens, em torno das ações do projeto, identificando seus sonhos e contribuindo para sua concretização;
7. Promover campanhas educativas mobilizando a sociedade a desenvolver ações, voltadas à conscientização da comunidade sobre os males do trabalho infantil, firmando em cada um a certeza de que é melhor investir hoje no pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes a ter que sofrer no futuro os efeitos nefastos da falta desse investimento;
8. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
9. Promover palestras e debates no âmbito escolar, envolvendo gestores, educadores e pais de alunos na campanha de erradicação do trabalho infantil;
10. Realizar eventos esportivos como torneios de futebol, corrida e judô para o público atendido, com a participação dos alunos das escolas parceiras, famílias e comunidades em geral.

#### **4.7 METODOLOGIA**

A priori, será realizado o diagnóstico inicial, que pode levantar dados secundários e primários da situação do trabalho infantil: Para obtenção dos dados secundários, recomenda-se utilizar as fontes de informação oficiais disponíveis do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como a Pesquisa Nacional por Amostras Domiciliar (PNAD), o Censo Populacional e os Dados Municipais da Secretaria de Assistência Social de Capoeiras, entre outros.

Para obtenção dos dados primários, recomenda-se uma articulação entre os setores da educação, saúde, agricultura e assistência social, para fazer uma busca ativa entre os beneficiários. Sempre diferencie, quando possível, os dados e as respectivas análises por faixa etária, sexo, raça e etnia.

Identificar se o município já possui a rede de proteção integral e como está estruturada. Entre os principais programas e órgãos de proteção estão: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Mais Educação; verificar a situação da rede de proteção da criança e adolescente (se há conselho tutelar, conselho de direitos, CRAS, CREAS, etc.) e analisar a estrutura dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Elaboração dos Planos de Ação baseados nas demandas levantadas no diagnóstico inicial, do qual resultou a análise da relação entre a demanda por atendimento, ou seja, crianças e famílias em situação de trabalho infantil; Realizar articulação Político- Institucional, com a realização de encontros com gestores e técnicos; Capacitar as equipes locais para monitoramento dos Planos e estruturação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Elaborar cronograma para realização das visitas técnicas, com prévia definição de tarefas em cada ciclo de visitas.

Reuniões com as equipes locais para prestação de assistência técnica; Elaboração do fluxo de atendimento à criança e ao adolescente em situação de trabalho infantil; Visitas domiciliares às crianças/adolescentes e suas famílias; Encontros com as famílias.

Iniciar as palestras, treinamentos, cursos, eventos, em si, em parceria com os órgãos municipais, que serão indicados pelos responsáveis legais do município, que também indicará os profissionais aptos a serem contratados.

#### **4.8 RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se que, a proposta possibilite identificar o espaço de proteção ideal para realizar intervenções de enfrentamento ao trabalho infantil e tornar o elo fortalecedor, em

que crianças e adolescentes possam ter um desenvolvimento pleno e saudável. No entanto, esse desafio deve ser visto como uma tarefa coletiva envolvendo escola, família, sociedade civil, Município e Estado, em uma ação em rede a serviço da proteção de crianças e adolescentes. A proposta ainda tem como meta a implementação de diagnósticos e protocolos de combate ao trabalho infantil, reforçando a necessidade de proteção social, incluindo benefícios para as crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

#### 4.9 AVALIAÇÃO

O que poderá nos indicar se o projeto teve sucesso em sua execução é a quantidade de crianças, adolescentes e jovens que a ele aderirem; a frequência deles às reuniões e demais eventos que lhe forem destinados; a participação efetiva das respectivas famílias, que também estarão sendo formadas e conscientizadas; a quantidade de trabalhadores infantis que conseguirmos resgatar dessa condição, ainda que seja colocando-os na condição de jovem aprendiz (a partir de 14 anos); e a realização de uma grande parceria entre os órgãos competentes para efetividade das ações, com o reconhecimento e extensão da conscientização da sociedade de Capoeiras, Pernambuco.

#### 4.10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – ANO / 2023

ATIVIDADES	2023											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Lançamento do Projeto e inscrição de voluntários	X											
Definição de estratégias com parceiros para erradicar o trabalho infantil em Capoeiras/PE		X	X									
Identificação e arregimentação de crianças, adolescentes e jovens beneficiários do projeto				X	X							
Reunião com os membros da assistência técnica qualificada, gestores e técnicos locais para a				X	X	X						

implantação/implementação dos serviços												
Qualificação das equipes técnicas						X						
Construção das ações na perspectiva da articulação intersetorial						X	X					
Elaborar cronograma para realização das visitas técnicas							X					
Reuniões com as equipes locais para prestação de assistência técnica							X	X				
Visitas domiciliares às crianças/adolescentes e suas famílias								X	X	X		
Encontros com as famílias								X	X	X	X	
Realização das palestras, treinamentos, oficinais e cursos										X	X	
Monitoramento a distância												X

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Escrever sobre esse tema foi muito gratificante, o trabalho infantil é um assunto que exige atenção e engajamento de toda a sociedade, em especial dos governantes, para combater essa prática que traz consequências negativas para a infância e adolescência, bem como para o futuro delas.

Através deste trabalho de conclusão de curso, foi possível compreender a complexidade do tema, as causas e consequências do trabalho infantil, além das normas jurídicas que regem essa questão no Brasil e no mundo. Foi evidenciado que a erradicação do trabalho infantil deve ser uma prioridade de todos os setores da sociedade, em especial do Estado, que tem a responsabilidade de proteger os direitos das crianças e adolescentes e promover políticas públicas efetivas de combate ao trabalho infantil.

Nesse sentido, é fundamental que haja uma conscientização da população sobre os riscos e prejuízos do trabalho infantil, bem como os “mitos do trabalho infantil” que são ideias baseadas estritamente no senso comum das pessoas. Assim, o fortalecimento dos órgãos de fiscalização e combate a essa prática, a fim de garantir o efetivo cumprimento das leis e normas que protegem a infância e a adolescência.

Por fim, é preciso destacar que a luta contra o trabalho infantil é uma tarefa contínua e que requer o envolvimento de todos, seja na promoção da conscientização, na denúncia de casos de exploração ou na adoção de práticas responsáveis na contratação de trabalhadores. Somente assim, poderemos garantir um futuro melhor para as crianças e adolescentes, livres do trabalho infantil e com acesso à educação, lazer e dignidade.

Desenvolver o projeto de intervenção e enfrentamento ao trabalho infantil no município de capoeiras ‘VIVER COM PROTEÇÃO’, foi possível, observar resultados significantes como sensibilização da população, Identificação, encaminhamentos e acompanhamento de Crianças com direitos violados.

Ao longo do curso de especialização, tive a oportunidade de adquirir conhecimentos sobre diversos temas, como direitos humanos, desigualdades sociais, política Estadual da Assistência Social, entre outros. Esses conhecimentos são fundamentais para que nos profissionais possamos desenvolver um olhar crítico sobre as políticas públicas e contribuir para sua melhoria e aprimoramento.

Além disso, o Curso de especialização também proporcionou uma ampliação da rede de contatos profissionais, o que pode ser valioso para a troca de experiências e ideias, além de favorecer a construção de parcerias e colaborações em projetos e iniciativas.

Em resumo, a especialização em políticas sociais é uma oportunidade importante para nós profissionais que atuamos principalmente, em áreas relacionadas a políticas públicas e sociais, pois permite o aprofundamento dos conhecimentos em temas relevantes para a sociedade e aprimora as habilidades para implementar soluções que atendam às necessidades da população. Por fim, é importante destacar que a formação acadêmica na modalidade EAD exige um nível de autonomia e responsabilidade maior do que na modalidade presencial. É necessário ter disciplina e organização para acompanhar o conteúdo e realizar as atividades, o que tornou um desafio para mim.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR-JUNIOR, V.S.; VASCONCELLOS, L.C.F. Infância, trabalho e saúde: reflexões sobre o discurso oficial de proibição do trabalho infantil. **Saúde Debate**, [s. l.], p. 25- 38, 2017.
- ALBERTO, M.F.P.; YAMAMOTO, O.H. Quando a Educação Não é Solução: Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. **Temas em Psicologia** [s. l.], p. 1-15, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tpsy/v25n4/2358-1883-tpsy-25-04-1677.pdf>. Acesso em 10 de fev. 2023.
- ARAÚJO, R.S.A.; LIMA, O.A.C. **Princípio da dignidade humana versus trabalho infantil no brasil: uma investigação sobre formas de combate, fiscalização e erradicação do trabalho infantil à luz do princípio da dignidade humana**. Dissertação (UNIVEM) - Centro universitário Eurípides de Marília. São Paulo, 2020.
- BERNARDINO, A.T.; PINHEIRO, T.C.G. **Trabalho Infantil no Brasil: Violência e a Mão de Obra Explorada no Campo**. Faculdade Itecne, Cascavel - PR, p. 1-13, 2020.
- BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a pandemia do Covid19**. 2020.
- BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília - DF: [s. n.], 2018. 531 p.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Lex: legislação federal e marginália, Brasília, 16 de dezembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em: janeiro 2023.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm). Acesso em: 04 mar. 2023.
- BRASIL. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-planonacional-de-prevencao-e-erradicacaodo-trabalho-infantil/copy\\_of\\_PlanoNacional-versosite.pdf](https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-planonacional-de-prevencao-e-erradicacaodo-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacional-versosite.pdf). Acesso em: janeiro 2023.
- BRASIL. **Lei n. 10836. 2004**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209.htm). Acesso em: 04 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm). Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome. **Orientações Técnicas: gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS**. Brasília: Governo, 2010.

CNAS/CONANDA. **Resolução Conjunta. Nº 1, de 07 de junho de 2017**.

Estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

Disponível em:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-conjunta-no-1-de-7-dejunho-de-2017/>.

Acesso em 10 de fev. 2023.

COLLIN, D.R.A.; PEREIRA, J.M.F.; GONELLI, V.M.M. **Trajetória de Construção da gestão integrada do Sistema Único e do Programa Bolsa Família para a consolidação do modelo brasileiro de proteção social**. In: Campello, Marcelo Côrtes Neri (Org). Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania. Brasília: Ipea, 2013.

COTA, A.T.F., et al. Perspectivas Sobre o Trabalho Infantil Perspectives on Child Labor. **Revista Jurídica Acadêmica Novos Horizontes** nº 1, jun./ago. 2021.

CRIANÇA LIVRE, DE TRABALHO INFANTIL. 2021. **O que é trabalho infantil?**

Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/> Acesso em 10 de fev. 2023.

CUSTÓDIO, A.V.; MOREIRA, R.B.R. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: reflexões contemporâneas o contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai**. Curitiba: Multideia, 2015.

CUSTÓDIO, A.V.; MOREIRA, R.B.R.M. **Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. In: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. Anais eletrônicos. Salvador: UFBA, 2018.

CUSTÓDIO, A.V.; VERONESE, J.R.P. **Trabalho Infantil Doméstico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FEPETIPE. **Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco – FEPETIPE**, 2019. Disponível em:

[https://fnpeti.org.br/media/foruns/relatorios/pnadc/estudo\\_pnadc2019\\_PE.pdf](https://fnpeti.org.br/media/foruns/relatorios/pnadc/estudo_pnadc2019_PE.pdf) Acesso em 10 de fev. 2023.

FERREIRA ARRUDA, R. Política educacional e poder local: análise das repercussões do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na educação de municípios pernambucanos. **Revista Brasileira de Educação**, n. 19, 2002.

FNPETI - **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. O trabalho infantil doméstico no Brasil**. Avaliação a partir dos microdados da Pnad/IBGE (2008-2011). Brasília: FNPETI, jun. 2013.

FRANKLIN, R.N., et al. Trabalho precoce e riscos à saúde. **Adolescência Latino Americana**, Porto Alegre/RS, v. 2, n. 7130, p.80-89, jan. 2001.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Censo Demográfico 2010. Brasília: IBGE, 2019.

IBGE. **O IBGE apoiando o combate à COVID19: Trabalho**. [s/a]. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. Acesso em 10 de fev. 2023.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION; UNICEF. **COVID-19 and child labour: a time of crisis, a time to act**. 12 jun. 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS\\_747421/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_747421/lang--en/index.htm). Acesso em 10 de fev. 2023.

IRINEU, L.M. et al. Vozes da Escola Sobre o Trabalho Infantil: Um Estudo em Representações Sociais. **Caminhos em Linguística Aplicada**, Brasília - DF, p. 19-38, 2019. Disponível em: <http://periodicos.unitau.br/ojs/index.php/caminhoslinguistica/article/view/2598/1865#>. Acesso em 10 de fev. 2023.

KASSOUF, A.L. **O que conhecemos sobre trabalho infantil?**. Nova Economia, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323-350, mai.-ago. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/neco/a/vNWZvdPj8mGNRNF48zxWXPJ/?lang=pt>>. Acesso em 10 de fev. 2023.

LEIRIA, M.L. **Trabalho infantil: a chaga que marca várias gerações**. Ltr, São Paulo, v. 9, n. 74, p.1076-1097, set. 2010.

LEME, L.R. **A articulação interinstitucional e intersetorial das Políticas Públicas para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no campo**. In: VEROSENE, Josiane Rose Petry (organizador). **Direito da Criança e Adolescente: Novo curso – Novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LIMA, F.S.; VERONESE, J.R.P. **Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva racial**. Florianópolis: UFSC, 2011.

MACHADO, B.V. **Ação pública na prevenção e erradicação do trabalho infantil no distrito federal**. Dissertação (UNIVEM) - Universidade de Brasília – UnB. Brasília, maio, 2021.

MACHADO, R.R., et al. A proteção contra a exploração do trabalho infantil e suas dimensões no Brasil. **Revista Espacios**, [s. l.], 2016. Disponível em: <http://www.revistaespacios.com/a16v37n21/16372116.html>. Acesso em 10 de fev. 2023.

MACIEL, R.A.R. **Trabalho infantil: a percepção sobre crianças trabalhando nas praias de Vila Velha – ES (2016 – 2021)**. (Dissertação) Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Belo Horizonte, 2021.

MARIN, J.O.B. Infância rural e trabalho infantil: concepções em contexto de mudanças. **Desidade**, [s. l.], p. 46-58, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/desi/n21/n21a04.pdf>. Acesso em 10 de fev. 2023.

MOREIRA, R.B.R.M. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Campanha alerta para risco de aumento do trabalho infantil diante dos impactos da pandemia.** 03 jun. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/campanha--nacional-alerta-para-risco-de-aumento-do-trabalho-infantil-diante--dos-impactos-da-pandemia/>. Acesso em 10 de fev. 2023.

NASCIMENTO, R.C. **O trabalho infantil nas vias públicas de santos à luz da pandemia da covid-19.** (Dissertação) Universidade Católica de Santos, Santos, 2022.

OBSERVATÓRIO DA PREVENÇÃO E DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Trabalho Infantil no Disque Direitos Humanos (Disque 100).** 2018. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=disque100>. Acesso em: 04 mar. 2023.

OLIVA, J.R. Trabalho Infantil: Realidade e Perspectivas. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília - DF, p. 116-139, 2015. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/84692/011\\_oliva.pdf?sequencia=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/84692/011_oliva.pdf?sequencia=1&isAllowed=y). Acesso em 10 de fev. 2023.

OLIVEIRA, M.R.; CASONATO, L. **Relações entre o Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa Bolsa Família. Informe Econômico (UFPI).** Ano 23, Vol. 42, N.1, jan-jun, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 2022. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipecc/documents/publication/wcms\\_797515.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipecc/documents/publication/wcms_797515.pdf)> Acesso em: 28 de ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração da OIT Sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.** 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilobrasilia/documents/genericdocument/wcms\\_336958.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilobrasilia/documents/genericdocument/wcms_336958.pdf) Acesso em 10 de fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tome medidas agora para acabar com o trabalho infantil!** 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/ipecc/Campaignadvocacy/wdacl/lang--es/index.htm> Acesso em: Acesso em 10 de fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Infantil.** 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm> Acesso em 10 de fev. 2023.

PEREIRA, C.P. **A pobreza, suas causas e interpretações: destaque ao caso brasileiro.** 2006.

PERES, R.E. **Trabalho Descente Brasil: A Busca pela Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil no País até 2015.** Orientador: Prof<sup>o</sup>. Dr. Enio Duarte Fernandez Junior. 2015. 62 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal de Rio Grande, [S. l.], 2015.

PNETI. **Programa Nacional de erradicação do trabalho infantil: Manual de Orientações.** Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS/Ministério da Previdência e Assistência Social - MAPS, Brasília, 2002.

PYL, B. **Trabalho infantil doméstico é naturalizado e se torna uma porta para outras violências**. Disponível em: <  
<https://livredetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantilsp/reportagens/trabalho-infantil-domestico-naturalizado-e-porta-para-outras-violencias/>>. Acesso em 10 de fev. 2023.

RIBEIRO, B. **Mitos do trabalho infantil**. 2016. Disponível em: <  
<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/mitos-trabalho-infantil/>>. Acesso em 10 de fev. 2023.

SANTOS, C.A.N., et al. O Trabalho Infantil e a Competência Material da Justiça do Trabalho para a Expedição de Alvarás de Autorização da Atividade Artística. **Revista de Direito do Trabalho**, [s. l.], p. 1-13, 2020. Disponível em:  
<https://revista.laborjuris.com.br/laborjuris/article/view/40/37>. Acesso em 10 de fev. 2023.

SANTOS, S.E. **As Ações Estratégicas Do Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil No Município De Santa Cruz Do Sul – RS, No Período De 2014 – 2015**. Orientador: Prof. Dr. André Viana Custódio. 2018. 145 p. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul - RS, 2018. Disponível em:  
<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2085/1/Sirio%20Ezaaqui%20Isi%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 10 de fev. 2023.

SCHMIDT, J.P. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set-dez. 2018.

SDSCJ. **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ)**. 2019. Disponível em: <http://www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/home>. Acesso em: 04 mar. 2023.

SDSCJ. **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ)**. 2018. Disponível em: <http://www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/home>. Acesso em: 04 mar. 2023.

SILVA, L.M.P.; SILVA, L.S. Neoliberalismo e pobreza no Brasil. **Serviço Social em Perspectiva**, v. 2, n. Especial, p. 223-236, 2018.

SINAIT. **Lançada a música ‘Sementes’, que alerta para o aumento do trabalho infantil, principalmente na pandemia**. 09 jun. 2020. Disponível em:  
<https://www.sinait.org.br/site/noticiaview/?id=17961/lancada%20a%20musica%20?sementes?%20que%20alerta%20para%20o%20aumento%20do%20trabalho%20infantil,%20principalmente%20na%20pandemia>. Acesso em 10 de fev. 2023.

SOUZA, I.F. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil**. 2016. 277 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

SOUZA, I.F.; SERAFIM, R.N.V. **As recomendações do comitê para os direitos da criança, da convenção das nações unidas sobre os direitos da criança (1989)**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019.

UNICEF. Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward. **Trabalho infantil: Estimativas globais de 2020, tendências e o caminho a seguir**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-deimprensa/trabalho-infantil-aumentapela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atingeum-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em 10 de fev. 2023.

UNICEF. **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, 2010.

UNICEF. **UNICEF alerta para o risco de aumento do trabalho infantil durante e após a pandemia**. 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-o-risco-de-aumento-do-trabalho-infantil-durante-e--apos>>. Acesso em 10 de fev. 2023.

VIEIRA, R.E. Políticas públicas e os novos direitos: o novo enfoque da gestão pública na construção de espaços públicos de participação no estado de direito no Brasil. **Revista Jurídica - Unicuritiba**, v. 21, n. 5, p. 11-43, 2008.